



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 068, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 038/2021PE - PAD N.º 119/2021CPL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO E REGULADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 038/2021PE - PAD N.º 119/2021CPL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO E REGULADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA [ INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021IN ] - PROCESSO N.º 115/2021CPL - RP ENGENHARIA GBI LTDA - CNPJ 43.425.600/0001-04

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO [ INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021IN ] - PROCESSO N.º 115/2021CPL - RP ENGENHARIA GBI LTDA CNPJ - CNPJ 43.425.600/0001-04

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- CONTRATO N.º 133/2021 - TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2021CPL - JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 13.398.015/0001-00
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - N.º DO CONTRATO: 127/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021IN - PROCESSO N.º 115/2021CPL - RP ENGENHARIA GBI LTDA CNPJ - CNPJ 43.425.600/0001-04

#### APOSTILAMENTOS

---

- APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021PE - CONTRATO N.º 095/2021 - SEBASTIÃO ANTONIO PIRES DE MAGALHAES - CNPJ: 36.228.380/0001-63



## RELATÓRIOS MENSAIS

---

- RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - MÊS DE SETEMBRO / 2021

## INSTRUÇÕES NORMATIVAS

---

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 - PROCEDIMENTOS DE ROTINAS DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO





**DECRETO N.º 068, de 25 de outubro de 2021.**

*Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais na data que indica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica transferido, do dia 28 de Outubro de 2021 para o dia 01 de Novembro de 2021, o feriado comemorativo ao "Dia do Servidor Público", ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções.

**Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,**  
**ESTADO DA BAHIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro**  
**do ano de 2021.**

  
**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
**Prefeito**



22/10/21, 14:39

IMPUGNAÇÃO - PE 38 - BA - SEBASTIAO LARANJEIRAS - 03/11 - 08:00 - licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

**IMPUGNAÇÃO - PE 38 - BA - SEBASTIAO LARANJEIRAS - 03/11 - 08:00**

De: Jurídico - SeparAr

Para: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PE 38 - BA - SEBASTIAO LARANJEIRAS - 03/11 - 08:00

Enviada em: 22/10/2021 | 12:06

Recebida em: 22/10/2021 | 12:07

image001.jpg 1.69 KB

image002.png 34.93 KB

PE 38 (Seba... .pdf 1.14 MB

CONTRATO SO... .PDF 1.97 MB

RG DE ELIO ... .PDF 584.18 KB

Prezados Senhores,

Boa tarde.

Segue no corpo deste e-mail, bem como anexada, Impugnação ao Edital do Pregão ora mencionado no assunto desta carta eletrônica.

Assim, aguardamos sua apreciação e julgamento.

OBS: Favor acusar recebimento.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2021CPL

**SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.184.220/0001-00**, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

**DOS FATOS E DO DIREITO**

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

**1. QUANTO AO OBJETO**

Consta na Cláusula 1.1 do Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, cilindros de aço para oxigênio e reguladores de oxigênio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras - BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípuo da Licitação, é o oxigênio gasoso.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50



22/10/21, 14:39

IMPUGNAÇÃO - PE 38 - BA - SEBASTIAO LARANJEIRAS - 03/11 - 08:00 - licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

ANVISA e NBR 12.188 ABNT; razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante:

**Um breve introito:**

Todos grandes centros de saúde mundiais como OMS, FDA, ANVISA entre outros aceitam e atestam que o oxigênio 93% produzido por usinas tem o mesmo desempenho terapêutico que o oxigênio líquido 99%, a título exemplificativo.

Essas usinas, desenvolvidas pela Força Aérea Americana nos anos 1950 para uso em caças de combate, são utilizadas no mundo inteiro sem restrição desde os anos 1960, **exceto no Brasil e alguns países do terceiro mundo.**

Paradoxalmente essa restrição de uso é exclusiva em alguns setores governamentais, onde alguns órgãos, sabe-se lá por qual motivo, **insiste em tolher a concorrência plena na aquisição de oxigênio medicinal** para os Hospitais Públicos que administram, entregando sem concorrência esse setor às multinacionais do ramo.

**Destacamos que essa restrição inexistente em hospitais privados onde usinas são aceitas sem restrições.**

O fornecimento de Oxigênio medicinal através de usinas concentradoras, por serem equipamentos de produção local de gases, instalados no local de uso, possuem regramento próprios à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT.

Cumpra destacar que **Usinas de Oxigênio são consideradas pela ANVISA “equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar”**, não necessitando de Certificados de Boas Práticas de Fabricação e **outras exigências inerentes** ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros **fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.**

**Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.**

***Usinas de oxigênio, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.***

**2. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE AFE:**

**Um breve introito:**

Todos grandes centros de saúde mundiais como OMS, FDA, ANVISA entre outros aceitam e atestam que o oxigênio 93% produzido por usinas tem o mesmo desempenho terapêutico que o oxigênio líquido 99%, a título exemplificativo.

Essas usinas e Compressores de Ar, desenvolvidas pela Força Aérea Americana nos anos 1950 para uso em caças de combate, são utilizadas no mundo inteiro sem restrição desde os anos 1960, **exceto no Brasil e alguns países do terceiro mundo.**

Paradoxalmente essa restrição de uso é exclusiva em alguns setores governamentais, onde alguns órgãos, sabe-se lá por qual motivo, **insiste em tolher a concorrência plena na aquisição de oxigênio medicinal** para os Hospitais Públicos que administram, entregando sem concorrência esse setor às multinacionais do ramo.

**Destacamos que essa restrição inexistente em hospitais privados onde usinas são aceitas sem restrições.**

O fornecimento de Oxigênio medicinal através de usinas concentradoras, bem como o Ar Comprimido através de Compressores, por serem equipamentos de produção local de gases, instalados no local de uso, possuem regramento próprios à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT.

Cumpra destacar que **Usinas de Oxigênio e Centrais de Ar Comprimido são consideradas pela ANVISA “equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar”**, não necessitando de AFE, e **outras exigências inerentes** ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros **fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.**

**Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.**

***Usinas de oxigênio e Compressores de Ar, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.***

→ AFE:

**A RDC 70 QUE TRATA DA NOTIFICAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS**, de 2008, dispõe, em seu anexo I, item 2.2, qual a legislação que deverá ser aplicada ao caso:

***2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente (RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT).***

Ou seja, se a produção ocorre in loco e para uso próprio, não há que se pensar nas normas dispostas nas **RDC 32 e RDC 16 (que tratam da AFE)**, RDC 69 ou RDC 70, pois as mesmas não se enquadram aos gases medicinais produzidos no local de demanda, haja visto que esse sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização que as RDC's citadas exigem, tendo suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

Cumpra ressaltar que a aplicabilidade da RDC 70/2008 está suspensa pela ANVISA desde publicação da RDC 68//2011 e, posteriormente, RDC 25/2015 que suspendeu o prazo por tempo indeterminado para notificação dos gases previsto na RDC 70/2008.

**Usinas Concentradoras de Oxigênio são aceitas em todo o mundo sem restrições e a ANVISA não regula este fornecimento com emissão de AFE, bem como de quaisquer outros certificados ou licenças, em razão do baixíssimo risco que oferecem e por tratar-se de equipamentos de apoio à infraestrutura.**

Devido ao desconhecimento da Legislação Específica para Gases Medicinais, as Comissões de Licitações, infelizmente, frequentemente submetem-se às sugestões contidas em **impugnações maliciosas das multinacionais** ou ignorantes da Legislação Específica para Gases Medicinais,



22/10/21, 14:39

IMPUGNAÇÃO - PE 38 - BA - SEBASTIAO LARANJEIRAS - 03/11 - 08:00 - licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

visto ser a regulação de gases medicinais um assunto basicamente novo e de área abrangente, atípica e desconhecida até mesmo por profissionais do ramo de longa data.

Lembramos ao Nobre Pregoeiro que o princípio da isonomia disposto em nossa Constituição Federal prega não somente a igualdade entre todos. Ela vai além e prega a desigualdade entre os desiguais.

**Ou seja, pessoas diferenciadas necessitam de tratamento diferenciado.**

Apesar do produto, gases medicinais, ser o objeto de fornecimento de várias empresas diferentes, as formas de fornecimento são diferentes e cada uma delas tem sua legislação específica a obedecer, segundo seu grau de risco.

Voltando para a explicação do porque não ser necessário licença na sede da licitante, informamos que para fins do registro **previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77**, a legislação sanitária separa os produtos em:

- a) produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução - RDC nº 185/01;
- b) produtos para saúde dispensados de registro, referidos no parágrafo único do Art. 35 do Decreto nº 79.094/77, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma do Art. 3º da referida Resolução; e
- c) **produtos não considerados produtos para saúde**, os quais **não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.**

A ANVISA, em seu site, disponibiliza o manual "**Vigilância Sanitária e Licitação Pública**", o qual em sua página 15 informa que existem materiais, que apesar de suas características, não são produtos para saúde e, portanto, não demandam nem registro, nem dispensa de registro, conforme reproduzimos:

[http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fc9a4b00474591589989dd3fbc4c6735/cartilha\\_licitacao.pdf?MOD=AJPERES](http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fc9a4b00474591589989dd3fbc4c6735/cartilha_licitacao.pdf?MOD=AJPERES)

*"Alguns materiais e equipamentos, apesar de suas características, não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto não são nem registrados, nem cadastrados. Assim sendo, não poderá ser exigido nos atos convocatórios de licitação o Registro ou Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos. A relação dos materiais e equipamentos não sujeitos a regime de vigilância sanitária encontra-se publicada no endereço: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/ckga>*

A relação desses produtos está disponibilizada no site, no endereço supracitado. Colacionamos aqui a parte da listagem que trata dos produtos por nós oferecidos:

**RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE**

**(Lista Exemplificativa)**

**C Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar**

**05 - Bomba à vácuo**

**07 - Central de ar comprimido**

**08 - Central de gases medicinais**

**09 - Central de vácuo**

**10 - Compressor de ar**

**11 - Concentrador de O2, exceto de uso pessoal**

**36 - Secador de ar medicinal.**

A Lei Federal nº 6.437/77 não se aplica ao caso em tela, porque a legislação aplicável para fornecimento de gases no local, conforme RDC 70 da ANVISA é a contida nas: **RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

O STJ já se manifestou sobre o tema:

*"O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto – contratação de serviços de oxigenioterapia domiciliar - quanto o edital do certame dispensavam a Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a 'comercialização de equipamentos' que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.*

*Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para Administração em prol dos administrados. (REsp 1.190/SC)"*

Assim, devendo ser APLICADA a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto, cabe esta Administração corrigir a exigência da AFE, Boas Práticas e/ou Alvará Sanitário, não cabíveis a todos os casos, haja vista que não há respaldo legal para a requisição dos referidos documentos, se atendidas as diretrizes da RDC 50 da ANVISA.

**A própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.**

**Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.**

Sendo assim, qualquer outra exigência para o fornecimento de gases medicinais por Usinas Concentradoras se torna ilegal, **sendo certo que, afirmações contrárias não passam de artifícios ilegais e dúbios para ludibriar as Administrações e restringir o mercado de gases medicinais às multinacionais do setor.**

**3. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:**



22/10/21, 14:39

IMPUGNAÇÃO - PE 38 - BA - SEBASTIAO LARANJEIRAS - 03/11 - 08:00 - licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens, para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possui conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

**GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!**

**Um prólogo:**

**Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.**

O modo “em cilindros” é o “**modo ideal para transporte de O2 a baixos volumes**” e isso **não pode nem deve ser utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.**

**Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O2 via Usinas) e o Oxigênio 99% (O2 em cilindros) conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).**

*Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.*

*Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por revendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO.*

**Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Lei vigentes.**

Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador, médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se conhecedor, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; USP; Pharmacopeia Europeia...

O oxigênio via usina tem vantagens além de **preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua**, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante:

1 - O293% e O299% são equivalentes terapêuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio líquido (O299%).

3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas

4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação)

5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m<sup>3</sup> O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa **energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio** de pressão nos tanques do O2 líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam “escolher” o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais **pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por “mau uso dos fundos públicos”.**

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive **com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região**, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

**O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.**

**O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema**

**Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapêuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.**

**Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais**





22/10/21, 14:39

IMPUGNAÇÃO - PE 38 - BA - SEBASTIAO LARANJEIRAS - 03/11 - 08:00 - licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

**A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:**

*“ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...***

**O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!**

**Sobre nossa Empresa:**

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de **“Postos Avançados de Manutenção”** além do **“SeparAr Cloud”**, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

**Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.**

**Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 líquido + seu perímetro de segurança.**

**Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.**

**Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.**

**Sobre nossa Empresa:**

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de **“Postos Avançados de Manutenção”** além do **“SeparAr Cloud”**, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

**É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.**

**Lei 8.666:**

**§ 1o É vedado aos agentes públicos:**

**l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

**l - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas**

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preferir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA é totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida “in loco”, muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

#### **4. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:**

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame.

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

**Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.**



22/10/21, 14:39

IMPUGNAÇÃO - PE 38 - BA - SEBASTIAO LARANJEIRAS - 03/11 - 08:00 - licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

*"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais..."*

Se mantido prazo inexecutável, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

**DOS PEDIDOS:**

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

- 1. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;**
- 2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**
- 3. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTES CERTAME.**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Em estes termos, pede recebimento, apreciação e providências.

Elio Sergio Pereira - 2.332.153 – IFP

  
Elio Sergio Pereira  
Identidade: 2.332.153 - IFP

Atenciosamente,

**SeparAr**  
Soluções Inovadoras

www.separar.com.br  
+55 (21) 2401-5412 / 2401-9913 / 2301-9134 / 3338-5011

**CLAYTON SILVA**  
JURÍDICO  
✉ juridico@separar.com.br  
☎ (21) 97001-3484



Libre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).





CNPJ: 03.184.220/0001-00  
 Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
 Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720  
 www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
 (21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

## IMPUGNAÇÃO

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021PE  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2021CPL

**SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.184.220/0001-00**, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

### DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3.º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

#### 1. QUANTO AO OBJETO

Consta na Cláusula 1.1 do Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, cilindros de aço para oxigênio e reguladores de oxigênio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras - BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípua da Licitação, é o oxigênio gasoso.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante:

#### Um breve introito:

Todos grandes centros de saúde mundiais como OMS, FDA, ANVISA entre outros aceitam e atestam que o oxigênio 93% produzido por usinas tem o mesmo desempenho terapêutico que o oxigênio líquido 99%, a título exemplificativo.

Essas usinas, desenvolvidas pela Força Aérea Americana nos anos 1950 para uso em caças de combate, são utilizadas no mundo inteiro sem restrição desde os anos 1960, **exceto no Brasil e alguns países do terceiro mundo.**

Paradoxalmente essa restrição de uso é exclusiva em alguns setores governamentais, onde alguns órgãos, sabe-se lá por qual motivo, **insiste em tolher a concorrência plena na aquisição de oxigênio medicinal** para os Hospitais Públicos que administram, entregando sem concorrência esse setor às multinacionais do ramo.

**Destacamos que essa restrição inexistente em hospitais privados onde usinas são aceitas sem restrições.**





CNPJ: 03.184.220/0001-00  
 Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
 Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720  
 www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
 (21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

## IMPUGNAÇÃO

O fornecimento de Oxigênio medicinal através de usinas concentradoras, por serem equipamentos de produção local de gases, instalados no local de uso, possuem regramento próprios à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT.

Cumprir destacar que Usinas de Oxigênio são consideradas pela ANVISA “equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar”, não necessitando de Certificados de Boas Práticas de Fabricação e outras exigências inerentes ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.

Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.

*Usinas de oxigênio, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.*

### 2. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE AFE:

#### Um breve introito:

Todos grandes centros de saúde mundiais como OMS, FDA, ANVISA entre outros aceitam e atestam que o oxigênio 93% produzido por usinas tem o mesmo desempenho terapêutico que o oxigênio líquido 99%, a título exemplificativo.

Essas usinas e Compressores de Ar, desenvolvidas pela Força Aérea Americana nos anos 1950 para uso em caças de combate, são utilizadas no mundo inteiro sem restrição desde os anos 1960, exceto no Brasil e alguns países do terceiro mundo.

Paradoxalmente essa restrição de uso é exclusiva em alguns setores governamentais, onde alguns órgãos, sabe-se lá por qual motivo, insiste em tolher a concorrência plena na aquisição de oxigênio medicinal para os Hospitais Públicos que administram, entregando sem concorrência esse setor às multinacionais do ramo.

Destacamos que essa restrição inexistente em hospitais privados onde usinas são aceitas sem restrições.

O fornecimento de Oxigênio medicinal através de usinas concentradoras, bem como o Ar Comprimido através de Compressores, por serem equipamentos de produção local de gases, instalados no local de uso, possuem regramento próprios à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT.

Cumprir destacar que Usinas de Oxigênio e Centrais de Ar Comprimido são consideradas pela ANVISA “equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar”, não necessitando de AFE, e outras exigências inerentes ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros fabricados em plantas industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.

Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.

*Usinas de oxigênio e Compressores de Ar, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.*

#### → AFE:

A RDC 70 QUE TRATA DA NOTIFICAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS, de 2008, dispõe, em seu anexo I, item 2.2, qual a legislação que deverá ser aplicada ao caso:

2.2 O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente (RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT).

Ou seja, se a produção ocorre in loco e para uso próprio, não há que se pensar nas normas dispostas nas RDC 32 e RDC 16 (que tratam da AFE), RDC 69 ou RDC 70, pois as mesmas não se enquadram aos gases medicinais produzidos no local de





CNPJ: 03.184.220/0001-00  
 Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
 Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720  
 www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
 (21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

### IMPUGNAÇÃO

demanda, haja visto que esse sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização que as RDC's citadas exigem, tendo suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.

Cumpramos ressaltar que a aplicabilidade da RDC 70/2008 está suspensa pela ANVISA desde publicação da RDC 68//2011 e, posteriormente, RDC 25/2015 que suspendeu o prazo por tempo indeterminado para notificação dos gases previsto na RDC 70/2008.

**Usinas Concentradoras de Oxigênio são aceitas em todo o mundo sem restrições e a ANVISA não regula este fornecimento com emissão de AFE, bem como de quaisquer outros certificados ou licenças, em razão do baixíssimo risco que oferecem e por tratar-se de equipamentos de apoio à Infraestrutura.**

Devido ao desconhecimento da Legislação Específica para Gases Medicinais, as Comissões de Licitações, infelizmente, frequentemente submetem-se às sugestões contidas em **impugnações maliciosas das multinacionais** ou ignorantes da Legislação Específica para Gases Medicinais, visto ser a regulação de gases medicinais um assunto basicamente novo e de área abrangente, atípica e desconhecida até mesmo por profissionais do ramo de longa data.

Lembramos ao Nobre Pregoeiro que o princípio da isonomia disposto em nossa Constituição Federal prega não somente a igualdade entre todos. Ela vai além e prega a desigualdade entre os desiguais.

**Ou seja, pessoas diferenciadas necessitam de tratamento diferenciado.**

Apesar do produto, gases medicinais, ser o objeto de fornecimento de várias empresas diferentes, as formas de fornecimento são diferentes e cada uma delas tem sua legislação específica a obedecer, segundo seu grau de risco.

Voltando para a explicação do porque não ser necessário licença na sede da licitante, informamos que para fins do registro previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, a legislação sanitária separa os produtos em:

- produtos para saúde (correlatos) sujeitos a registro, os quais devem ser registrados na Anvisa na forma da Resolução - RDC nº 185/01;
- produtos para saúde dispensados de registro, referidos no parágrafo único do Art. 35 do Decreto nº 79.094/77, os quais devem ser cadastrados na Anvisa na forma do Art. 3º da referida Resolução; e
- produtos não considerados produtos para saúde**, os quais **não necessitam de qualquer autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.**

A ANVISA, em seu site, disponibiliza o manual "**Vigilância Sanitária e Licitação Pública**", o qual em sua página 15 informa que existem materiais, que apesar de suas características, não são produtos para saúde e, portanto, não demandam nem registro, nem dispensa de registro, conforme reproduzimos:

([http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fc9a4b00474591589989dd3fbc4c6735/cartilha\\_licitacao.pdf?MOD=AJPERES](http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fc9a4b00474591589989dd3fbc4c6735/cartilha_licitacao.pdf?MOD=AJPERES))

*"Alguns materiais e equipamentos, apesar de suas características, não são submetidos a regime de Vigilância Sanitária, portanto não são nem registrados, nem cadastrados. Assim sendo, não poderá ser exigido nos atos convocatórios de licitação o Registro ou Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos. A relação dos materiais e equipamentos não sujeitos a regime de vigilância sanitária encontra-se publicada no endereço: <http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/ckga>*

A relação desses produtos está disponibilizada no site, no endereço supracitado. Colacionamos aqui a parte da listagem que trata dos produtos por nós oferecidos:





CNPJ: 03.184.220/0001-00  
 Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
 Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720  
 www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
 (21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

## IMPUGNAÇÃO

### RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE

(Lista Exemplificativa)

**C Produtos utilizados para apoio ou infraestrutura hospitalar**

**05 - Bomba à vácuo**

**07 - Central de ar comprimido**

**08 - Central de gases medicinais**

**09 - Central de vácuo**

**10 - Compressor de ar**

**11 - Concentrador de O2, exceto de uso pessoal**

**36 - Secador de ar medicinal.**

A Lei Federal nº 6.437/77 não se aplica ao caso em tela, porque a legislação aplicável para fornecimento de gases no local, conforme RDC 70 da ANVISA é a contida nas: **RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT.**

O STJ já se manifestou sobre o tema:

*“O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto – contratação de serviços de oxigenioterapia domiciliar - quanto o edital do certame dispensavam a Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a ‘comercialização de equipamentos’ que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.*

*Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para Administração em prol dos administrados. (Resp 1.190/SC)”*

Assim, devendo ser APLICADA a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto, cabe esta Administração corrigir a exigência da AFE, Boas Práticas e/ou Alvará Sanitário, não cabíveis a todos os casos, haja vista que não há respaldo legal para a requisição dos referidos documentos, se atendidas as diretrizes da RDC 50 da ANVISA.

**A própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.**

Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Sendo assim, qualquer outra exigência para o fornecimento de gases medicinais por Usinas Concentradoras se torna ilegal, **sendo certo que, afirmações contrárias não passam de artifícios ilegais e dúbios para ludibriar as Administrações e restringir o mercado de gases medicinais às multinacionais do setor.**

### **3. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:**

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens, para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

**GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!**

**Um prólogo:**

**Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.**





CNPJ: 03.184.220/0001-00  
 Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
 Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720  
 www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
 (21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

### IMPUGNAÇÃO

O modo “em cilindros” é o “**modo ideal para transporte de O2 a baixos volumes**” e isso **não pode nem deve ser utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.**

**Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O2 via Usinas) e o Oxigênio 99% (O2 em cilindros) conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).**

*Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.*

*Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por revendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO.*

**Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Lei vigentes.**

Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador, médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se conhecedor, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; USP; Pharmacopeia Europeia...

O oxigênio via usina tem vantagens além de **preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua**, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante:

1 – O293% e O299% são equivalentes terapêuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio líquido (O299%).

3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas

4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação)

5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m<sup>3</sup> O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa **energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio** de pressão nos tanques do O2 líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam “escolher” o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais **pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por “mau uso dos fundos públicos”.**

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive **com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região**, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.





CNPJ: 03.184.220/0001-00  
 Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
 Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720  
 www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
 (21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

### IMPUGNAÇÃO

**O sistema PSA/VPSSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.**

**O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema**

**Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapêuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.**

**Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais**

**A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:**

*“ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...***

**O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!**

#### **Sobre nossa Empresa:**

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de **“Postos Avançados de Manutenção”** além do **“SeparAr Cloud”**, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

**Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.**

**Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 líquido + seu perímetro de segurança.**

**Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.**

**Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.**

#### **Sobre nossa Empresa:**

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de **“Postos Avançados de Manutenção”** além do **“SeparAr Cloud”**, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.







CNPJ: 03.184.220/0001-00  
 Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
 Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720  
 www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
 (21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

### IMPUGNAÇÃO

**É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.**

#### **Lei 8.666:**

#### **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

**I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho,** observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA é totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

**Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.**

#### **4. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:**

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecuível para atendimento da demanda do presente certame.

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

**Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.**

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:





CNPJ: 03.184.220/0001-00  
 Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50  
 Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.862-720  
 www.separar.com.br - vendas@separar.com.br  
 (21) 2401-9913 - (21) 2401-5412

### IMPUGNAÇÃO

*"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais..."*

Se mantido prazo inexecuível, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

#### **DOS PEDIDOS:**

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

1. **QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;**
2. **QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**
3. **QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME.**

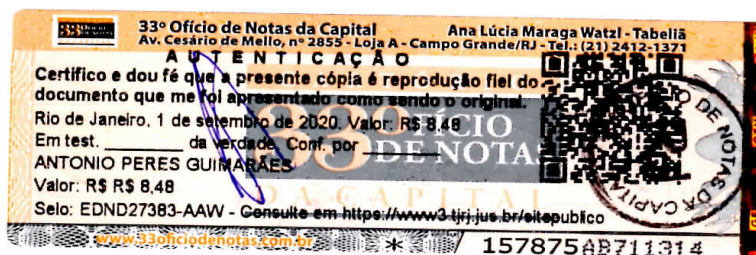
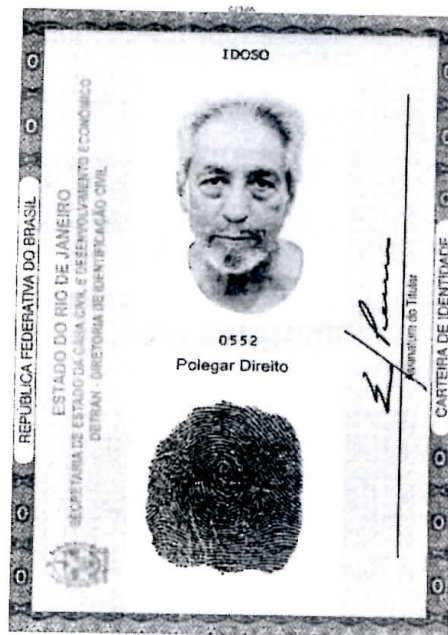
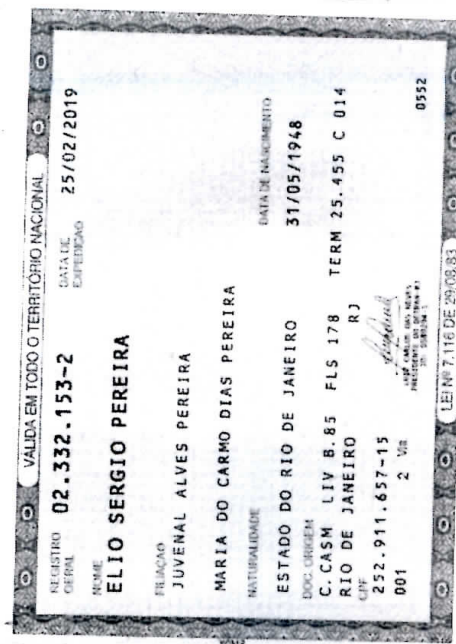
Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

E nestes termos, pede recebimento, apreciação e providências.  
 Elio Sergio Pereira - 2.332.153 – IFP

Elio Sergio Pereira  
 Identidade: 2.332.153 - IFP





**tabelionato.com** 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS  
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300  
BEL, AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 72,40 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.27039 - Validador: F92.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado  
29/09/2020 09:42:25 -03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.centraldecartorios.com.br>, e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0627762-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/595537-4

Recebido em 16/10/2019

JUCERJA

Último arquivamento:  
00003570838 - 05/04/2019

NIRE: 33.2.0627762-5

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 103214975

Hash: 4794CE7B-D3F7-471B-A3AF-ACF4977CD3F3

Orgão	Calculado	Pago
Junta	404,00	404,00
DNRC	0,00	21,00

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003795613	03.184.220/0001-00	Rua Aurora M Nascimento Furtado 50	Bangu	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 17/10/2019 e arquivado em 17/10/2019

*(Assinatura)*  
Bernardo Feljó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
12	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
 Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
 NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 1/12





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0627762-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Perfil Registral

Normal

00-2019/595537-4
JUCERJA

16/10/2019-10:35:59

Último Arquivamento:

0000570838 - 05/04/2019

NIRE: 33.2.0627762-5

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Boleto(s): 103214975

Hash: 4794CE7B-D8F7-471B-A3AF-ACF4977CD3F3

Table with 3 columns: Órgão, Calculado, Pago. Rows for Junta and DREI.



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Table with columns: Código do Ato, Código Evento, Qtde., Descrição do ato / Descrição do evento. Row 1: 002, 022, 1, Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial.

Representante legal da empresa

Form with fields: Local, Nome, Assinatura, Telefone de contato, E-mail, Tipo de documento, Data de criação, Data da 1ª entrada.



00-2019/595537-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 2/12



# SeparAr

SeparAr Produtos e Serviços Ltda.  
Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21862-00 Divisão Fabril Av. Brasil, 31274 – Padre Miguel – RJ.  
CNPJ: 03.184.220/0001-00 IE: 75.916.396  
E-mail: separar@separar.com.br

## **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 12 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL SEPARAR - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 03.184.220/0001-00 NIRE: 33.2.0627762-5**

**ELIO SERGIO PEREIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.862-720, portador da carteira de identidade nº 02.332.153-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 252.911.657-15, e

**PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.862-720, portador da carteira de identidade nº 11.418.335-3, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 074.094.157-70.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial SEPARAR - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, n.º 50, Lote 1, Paí 49036 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.862-720, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.220/0001-00, constituída por contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0627762-5 por despacho de 05/05/1999, e alterações posteriores, sendo última arquivada sob o nº 3001132, por despacho de 27/01/2017, resolvem, de comum acordo, alterar o seu contrato social consolidado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade empresarial gira nesta praça sob a denominação social de SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

B) Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

O objetivo da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

**FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETO (DE):**

- 1) Gases medicinais, industriais, laboratoriais, de Respiração Humana, de Atmosfera Controlada, gasosos e líquidos criogênicos;
- 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do trabalho, telecomunicações e periféricos, e de respiração humana para ambientes confinados;

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/12



- 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
- 4) Sistema de pressurização de gases a baixa, média e alta pressão; Fabricação de compressores Booster para gases isentos de óleo e lubrificados para baixa, média e alta pressão; ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
- 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periférico;
- 6) Equipamentos de tratamento de efluentes, água, ar e gases em geral;
- 7) Tubulações de gases líquidos, afluentes, efluentes e periféricos;
- 8) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
- 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
- 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
- 11) Qualificação de gases e vácuo;
- 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
- 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
- 14) Nacionalização e equipamentos;
- 15) Contêineres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim de linha.
- 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
- 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
- 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
- 20) Máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais, industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde e pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de paio e assistência à saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;

2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 4/12



- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura de cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 29) Produtos para a saúde, correlatos e acessórios, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão, válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);
- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;
- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilizações diversas;
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante.

C) – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**PRIMEIRA** - A sociedade empresarial gira nesta praça sob a denominação social de **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/12



**SEGUNDA** – A sede da sociedade é na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50, Lote 1, Paí 49036, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21862-720.

**TERCEIRA** – O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

**FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETOS (DE):**

- 1) Gases medicinais, Industriais, laboratoriais, de respiração humana, de atmosfera controlada, gasosos e líquidos criogênicos;
- 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do Trabalho, telecomunicações e periféricos, e de respiração humana para ambientes confinados;
- 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
- 4) Sistemas de pressurização de gases a baixa, média e alta pressão; Fabricação de compressores Booster para gases isentos de óleo e lubrificadas para baixa, média e alta pressão; ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
- 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustíveis e periféricos;
- 6) Equipamentos de tratamento de efluentes, água, ar e gases em geral;
- 7) Tubulações de gases, líquidos, afluentes, efluentes e periféricos;
- 8) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
- 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
- 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
- 11) Qualificação de gases e vácuo;
- 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
- 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
- 14) Nacionalização de equipamentos;

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

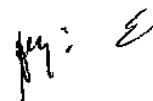
Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/12



- 15) Contêineres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalar e laboratorial, acoplada dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim a de linha.
- 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
- 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
- 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
- 20) Máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais, industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde a pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de apoio e assistência à saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura em cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 29) Produtos para a saúde, correlatos e acessórios, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);

5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 7/12

- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;
- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilizações diversas;
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante.

**QUARTA** – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de atividades da firma social conta-se desde **02 de maio de 1999**.

**QUINTA** – O capital social é de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº de Cotas	Valor (R\$)	%
Elio Sergio Pereira	18.750.000	18.750.000,00	75
Paulo Gil Pereira	6.250.000	6.250.000,00	25
<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, quando for o caso.

**Parágrafo segundo** – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos consórcios para os quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SEXTA** – A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou individualmente, que se incumbirá de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer cotista ou terceiros.

6

M: E

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/12

**SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

**OITAVA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**NONA** – A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos.

**DÉCIMA** – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado nos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Os administradores declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA TERCEIRA** – Nos termos do disposto no artigo 1071, inciso V do Código Civil Brasileiro, o Contrato Social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

**DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.

**DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro regional pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

7  
M<sup>2</sup> E

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 9/12



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (das) vias arquivadas na JUCERJA para que produza seus efeitos legais e serão válidos por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2019.

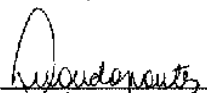
  
 \_\_\_\_\_  
**Elio Sergio Pereira**

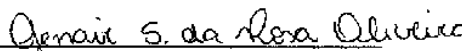
CARTÓRIO 31

  
 \_\_\_\_\_  
**Paulo Gil Almolda Perelra**

CARTÓRIO 31

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
**AMANDA PONTES ALVES**  
 RG: 11.384.802-2 DETRAN RJ  
 CPF: 077.128.917-02

  
 \_\_\_\_\_  
**GENAIR SIQUEIRA DA ROSA OLIVEIRA**  
 RG: 20.699.201-8 DETRAN RJ  
 CPF: 058.166.787-52

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

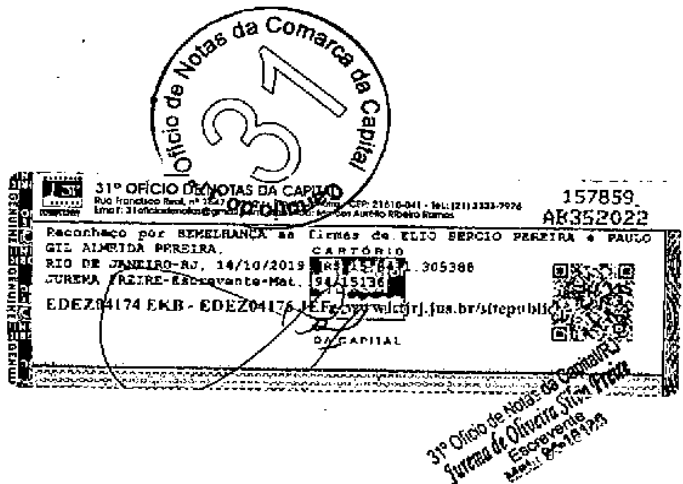
NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 10/12





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
 Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
 NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 11/12



01/10/2019

Documento Básico de Entrada



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900212795

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>03.184.220/0001-00</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)</b> <b>244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)</b>	Número de Controle: RJ94807463 - 03184220000100
--	---

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>ELIO SERGIO PEREIRA</b>	CPF <b>252.911.657-15</b>
LOCAL	DATA <b>01/10/2019</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 03.184.220/0001-00
---

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nome Novo: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2019/595537-4 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/10/2019 SOB O NÚMERO 00003795613 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5EC5AD6D2001160BEEAD8BD9DEED59704F563AEC603C178741C335C7E4895404

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/12







## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2021CPL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021PE – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO BB: 902449

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO E REGULADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### I - DA TEMPESTIVIDADE:

Na análise preliminar, cumpre verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada TEMPESTIVAMENTE, no dia 22/10/2021, pela empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º. 03.184.220/0001-00, sediada à Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, n.º. 50, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 21.862-720, representada pelo Sr. **ELIO SERGIO PEREIRA** – 2.332.153 – IFP, com fundamento no artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93 e § 2º, da Lei n.º 8.666/93.





## II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega solicita remoção de AFE - Autorização de Funcionamento de empresa, expedido pela ANVISA, que resultaria na participação de empresas que pudessem instalar fábrica de gases medicinais no município. A referida empresa ainda alega que o edital, quando solicita prazo de MÍNIMO de 05 (cinco), para a entrega dos produtos, sinaliza direcionamento de licitação ao atual fornecedor, exigindo-se extensão de prazo de 05 para 60 dias, em se tratando de entrega.

## III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

1. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;
2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;
3. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTA CERTAME.

## IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Conforme analisado o ora questionado pela impugnante, resta evidente que, a alteração de tal forma de suprimentos necessita de fundamentado estudo





técnico de viabilidade econômica e estrutural, adequando a possibilidade de sua utilização, até mesmo pelo tempo necessário para instalação, para assim proceder com implantação de Usina Local afim de fornecimento de Oxigênio. Dessa forma, sem esse estudo, a Administração poderia colocar em risco o abastecimento e conseqüentemente a vida dos pacientes que dependem desse insumo vital nos locais que se utilizam do oxigênio, tais como Hospital Municipal, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, dentre outros.

Assim, nesse sentido, não é possível a supressão da exigência de AFE, conforme a subitem 10.6 alínea "1", visto que a produção e o envase de Gases Medicinais são regulados pela ANVISA, conforme "Resoluções RDC no 16, de 01 de abril de 2014 e RDC no 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais", ou seja, a cláusula está de acordo com a legislação vigente, uma vez que, ela exige que a empresa distribuidora apresente a AFE do fabricante do gás e o contrato de comercialização dos gases para com este fabricante.

E por fim, a dilação do prazo para a entrega/instalação para 60 (sessenta) dias é totalmente inviável para a Administração, isso porque o prazo acoimado para entrega dos produtos é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo. Vale ressaltar





que, o contrato em vigência com o mesmo objeto está chegando a seu limite de insuficiência de saldo dos itens licitados, por este motivo, é inadmissível um prazo tão extenso ocasionando a falta de oxigênio neste município.

Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer ilegalidade ou alteração no instrumento convocatório, uma vez que as exigências pertinentes à habilitação foram definidas dentro da legalidade, demonstrando-se que não se trata de exigências restritivas e, em nenhum momento houve por parte da Administração, a intenção de restringir o número de participantes.

É importante destacar que não cabe a iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada em suas necessidades.

Constata-se que a impugnante pretende adentrar na discricionariedade da administração, pois está querendo ensinar como a Instituição deve agir na aquisição de seus bens.

Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico enumerado





no Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Porquanto comprovado está que a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades desta Instituição.

#### **V - DA CONCLUSÃO**

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

#### **VI - DECISÃO**

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, em 26 de outubro de 2021.

**TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS**

**Pregoeiro Oficial**

**Decreto Municipal 008/2021**





**PROCESSO**  
Nº 115/2021CPL

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021IN ]**

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE OBRAS EM ANDAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS DA AREA DE ENGENHARIA

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), global.

**PRAZO:** DE 11/10/2021 À 31/12/2021.

**CONTRATADO:** RP ENGENHARIA GBI LTDA  
CNPJ 43.425.600/0001-04

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.452.0006.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>FONTES</b>	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**JUSTIFICATIVA:** Vide Projeto Básico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, com as alterações trazidas pela Lei 14.039/2020.

**Art. 3º-A.** Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

**PARECER JURÍDICO**

( x ) ANEXO

( ) DISPENSADO

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57**  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





**PROCESSO**  
Nº 115/2021CPL

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 08/10/2021

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57**  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





**PROCESSO**  
Nº 115/2021CPL

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**[ INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021IN ]**

---

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE OBRAS EM ANDAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS DA AREA DE ENGENHARIA

**Valor:** R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), global.

**Fornecedor:** RP ENGENHARIA GBI LTDA  
CNPJ CNPJ 43.425.600/0001-04

**HOMOLOGO e ADJUDICO**, nesta data, a INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021IN, do presente objeto ao respectivo prestador.

**AUTORIZO** a realização de despesa a favor do respectivo prestador.

**DETERMINO** a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 11/10/2021.

---

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57**  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)







**TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021TP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2021CPL  
CONTRATO N.º 133/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**N.º DO CONTRATO:** 133/2021

**MODALIDADE/N.º:** TOMADA DE PREÇO - N.º 001/2021TP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDOS (MATERIAL E MÃO DE OBRA), EM RUAS DIVERSAS (ZONA RURAL E URBANA), NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA

**VALOR:** R\$ 676.246,04 ((Seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)).

**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20/10/2021 a 30/09/2022

**FORNECEDOR:** JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 13.398.015/0001-00

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	1.566 Pavimentação De Logradouro e Urbanização/Pavimentação de Logradouros Públicos
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações

**ASSINAM P CONTRATANTE:** PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

**ASSINAM P/ CONTRATADA:** JOAO MONTEIRO DA ROCHA

**DATA:** .20 de outubro de 2021

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57**  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 98106-1183 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





**PROCESSO**  
Nº 115/2021CPL

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**N.º DO CONTRATO:** 127/2021  
**MODALIDADE/N.º:** INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021IN  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE OBRAS EM ANDAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS DA AREA DE ENGENHARIA  
**VALOR:** R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).  
**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11/10/2021 até 31/12/2021.  
**FORNECEDOR:** RP ENGENHARIA GBI LTDA  
 CNPJ CNPJ 43.425.600/0001-04

<b>DOTAÇÃO:</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.452.0006.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>FONTES</b>	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ASSINAM P CONTRATANTE:** PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
**ASSINAM P/ CONTRATADA:** RAYANNE FERNANDES PORTELLA BACELAR  
**DATA:** 11/10/2021.

**ASSINTURA:**  
 \_\_\_\_\_  
 PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57**  
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
 Fone: (77) 98106-1183 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





**APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021PE  
CONTRATO Nº 095/2021**

**EMPRESA: SEBASTIÃO ANTONIO PIRES DE MAGALHAES – CNPJ: 36.228.380/0001-63**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** E A EMPRESA **SEBASTIÃO ANTONIO PIRES DE MAGALHAES** A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021PE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA ABAIXO:

**1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.1 A cobertura das despesas do contrato epigrafado para o exercício de 2021 serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	8.244.0005.2.661 GESTÃO DO SUAS (IGD/SUAS)
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo

O presente Apostilamento é decorrente da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em dar continuidade aos trabalhos administrativos.

Sebastião Laranjeiras, Bahia, 03 de agosto de 2021.

Pedro Antônio Pereira Malheiros  
Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

1 de 63

Sebastião Laranjeiras - Ba, 30 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Para conhecimento e avaliação, estamos enviando a V. Ex<sup>a</sup>, o relatório do Controle Interno referente ao mês de **SETEMBRO de 2021**, com base no que determina Resolução nº 1120/05 do TCM/BA e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal. Este relatório elaborado tem caráter opinativo, preventivo e corretivo, trazem o acompanhamento de alguns pontos de controle e de forma sintética as avaliações realizadas pelo Sistema de Controle Interno.

"Art. 17. O dirigente da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas mensais e anuais, firmar e anexar os demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas."

Atenciosamente,

  
**Luciano Dias Gomes.**  
 Controlador Interno.  
 Dec. nº 11 - 2021

Exm<sup>o</sup> Senhor.

**Pedro Antônio Pereira Malheiros.**

Prefeito Municipal Sebastião Laranjeiras - Ba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

2 de 63

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Gestor: Pedro Antônio Pereira Malheiros

Controlador Interno: Luciano Dias Gomes

**Relatório e Parecer do Controle Interno****Mês de SETEMBRO de 2021**

Visando atender determinações contidas na Resolução nº 1120/05 do TCM/BA, o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 205/2006 de 22 de setembro de 2006 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 - Lei de responsabilidade Fiscal apresenta o presente relatório relativo ao mês de setembro de 2021.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74 e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, estabelece que a fiscalização dos atos da administração deva ser exercida com base num "**Sistema de Controle Interno**", apresentamos este relatório com os fatos apurados no trabalho mensal realizado no mês de **SETEMBRO** de 2021, para verificação e conhecimento deste Tribunal.

**Atesto ter conhecimento das conclusões contidas neste parecer elaborado pelo Controle Interno deste município.**

**Sebastião Laranjeiras, 30 de setembro de 2021.**

**Pedro Antônio Pereira Malheiros.**  
**Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

3 de 63

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO****Relatório e Parecer do Controle Interno****RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO.****SETEMBRO DE 2021****1 - DO OBJETIVO**

O objetivo deste relatório é descrever os procedimentos acompanhados pelo Sistema de Controle Interno Municipal, com o intuito de salvaguardar os ativos e desenvolver a eficiência nas operações, além de verificar a exatidão e a fidelidade das informações em atendimento à Resolução 1120/05 do TCM/BA. O Sistema de Controle Interno tem o dever de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Na qualidade de órgão fiscalizador e auxiliador do Poder Executivo e da Corte de Contas, deve zelar pelo cumprimento das normas infraconstitucionais.

Como órgão responsável para atestar a legalidade dos atos da administração, poderá ser convocado pela casa Legislativa para prestar informações sobre todos os assuntos pertinentes ao ente federado. Em caso de omissão responderá, solidariamente, com o chefe do Poder Executivo, podendo sofrer penalidades e sanções. O Sistema de Controle Interno tem como função tornar-se um elo entre a fiscalização exercida pelo Tribunal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

4 de 63

de Contas dos Municípios e a Administração Municipal, por terem os mesmos objetivos legais, que, na expressão maior, é a de, em nome da sociedade, atestar que os recursos públicos foram legalmente e moralmente aplicados.

O presente relatório traz sugestões variadas, de entendimento simples e eficaz nos procedimentos rotineiros que nortearão as ações da Administração Municipal no seu aspecto de economicidade, fazendo com que todos seus atos sejam previamente analisados. São apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns no serviço público municipal, que envolvem toda estrutura organizacional da administração, evitando erros primários que podem ser detectados pela Auditoria Externa do Tribunal de Contas. São apresentados procedimentos e rotinas com o controle de bens, uso de veículos, licitações, contrato administrativo, repasse ao legislativo, instruções normativas, decretos, estrutura organizacional, contabilidade, metas fiscais, riscos fiscais, cronograma de desembolso, quadro de cotas, planejamento, orçamento público e outros.

As rotinas são sugeridas por meio de Instruções Normativas expedidas por esse Sistema de Controle Interno, ressaltando que elas são atos administrativos hierarquicamente inferiores, ou seja, não impõe a obrigação de fazer ou determinar novas atribuições aos servidores, apenas instrui para executar determinadas atribuições para alcançar o resultado pretendido e gerar informações para os órgãos fiscalizadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

5 de 63

**2 - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, conforme disciplinado nos artigos 165 a 169 da Constituição da República são embasados em três normas interdependentes, de fundamental importância para o processo de planejamento governamental, são eles: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º. 101/00, aprimorou e reforçou tais instrumentos, destacando-se a prioridade conferida aos controles e a transparência, está a mais ampla possível, como divulgação dos Relatórios nela previstos, inclusive por meio eletrônico de acesso ao público.

O Plano Plurianual - PPA, vigente para o quadriênio 2018/2021, foi aprovado pela Lei Municipal n.º 389/2017, de 30 de novembro de 2017, publicada no mural desta prefeitura e no site:

<http://procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20sebastiao%20laranjeiras%20Ed%20893.pdf>

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, guardando conformidade com o Plano Plurianual, orienta a elaboração do orçamento, regulamenta o ritmo da realização das metas e deve conter, por imposição dos §1º e §3º do art. 4º da LRF, anexos relativos a Metas e Riscos Fiscais. Aprovada em 18 de junho de 2020, sob o n.º.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

6 de 63

412/20, publicada no mural desta prefeitura e no site:

<http://procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20Sebastiao%20Laranjeiras%20Ed%201117.pdf>

Foram observadas as metas, objetivos e prioridades definidos no PPA e LDO, na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, que traduz as expectativas técnicas de realização da receita fixada e da despesa autorizada para o exercício. O orçamento para 2021, aprovado pela Lei n.º. 417/2020, de 29 de Dezembro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa do município de Sebastião Laranjeiras no valor de **R\$ 37.981.519,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil e quinhentos e dezenove reais)**, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nos valores de em **R\$ 25.667,41 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)** e **R\$ 12.314.221,59 (doze milhões trezentos e quatorze mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos)**, respectivamente, publicada no mural desta prefeitura e no site:

<http://procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20SEBASTIAO%20LARANJEIRAS%20-%20Ed%201364.pd>

A LOA de 2021, em seu art. 7º, autoriza o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, a abrir créditos adicionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
controle@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

7 de 63

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

suplementares do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de, conforme abaixo discriminado.

I - Decorrentes de Superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43º § 1º, inciso II e § 2º da Lei 4.320/64.

II - Decorrentes de Excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

III - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes orçamentárias 2021, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal indica ainda que excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, para o exercício de 2021, foi aprovado através do Decreto n.º. 029, de 30 de dezembro de 2020, publicado no mural desta prefeitura e no site:

<http://procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20SEBASTIAO%20LARANJEIRAS%20-%20Ed%201392.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA  
controle@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

8 de 63

**3 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Dando continuidade à adequação aos trabalhos da Controladoria Geral do Município - CGM, durante o mês de setembro, com base na Resolução TCM n.º. 1120/05 e à Lei Municipal n.º 205/2006 de 22 de setembro de 2006, tendo como parâmetro os objetos e controle das ações a serem desenvolvidas neste município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, sempre enfocamos, que a conservação e zelo ao bem público é imprescindível para a boa execução dos serviços básicos, média e de alta complexidade.

O ato de controlar está intimamente ligado ao de planejar. Dá retorno ao processo de planejamento e visa garantir que, através da aplicação de recursos disponíveis, algum resultado seja obtido, seja na forma de produto ou de serviço. No caso da área pública, dentre os resultados a serem obtidos com procedimentos de controle, enfatiza-se a garantia de que os aspectos legais estão sendo rigorosamente observados.

O conjunto de procedimentos de controle praticado internamente em qualquer organização pode perfeitamente ser comparado com aqueles que exercemos em nossa vida pessoal. Assim como uma dona de casa controla os gastos domésticos e cada cidadão mantém sob controle o saldo de sua conta bancária, na organização pública existe um conjunto de procedimentos voltados a garantir a obtenção de resultados e, em especial, no segundo caso, destinados a assegurar a observância da legislação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

9 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Cabe neste ponto, lembrar a regra que diz que, enquanto na iniciativa privada tudo pode ser feito desde que não caracterize descumprimento a lei, na administração pública deve ser feito tudo que a lei determina, exigindo-se, neste caso, a implementação de controles mais rigorosos e sofisticados.

Devemos considerar que o objetivo desse Sistema de Controle Interno, consiste em observar e assegurar a existência de um conjunto de controles voltados a assegurar observância à legislação e as normas disciplinares: são os chamados controles formais. Os demais, identificados como controles substantivos, buscam garantir a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos, em termos quantitativos e qualitativos.

Quanto a sua forma de atuação e tempestividade, o Sistema de Controle Interno pode ser classificado como **Preventivo**, **Concomitante** e **Subsequente**. O primeiro visa evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades. O controle Concomitante tem por finalidade detectar essas ocorrências no momento em que ocorrem, permitindo medidas tempestivas de correção, e o último destina-se a identificar estas situações após sua ocorrência, permitindo a adoção de ações corretivas posteriores.

### 3.1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA

Os atos administrativos são espécies do gênero atos legais, utilizados pela administração, para desempenhar suas funções executivas. Alguns pode ser expedido tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo. Entre os principais atos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

10 de 63

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

administrativos estão as **INSTRUÇÕES NORMATIVAS** que, entendemos, são as mais adequadas à implantação dos procedimentos e rotinas do Sistema de Controle Interno.

As **INSTRUÇÕES NORMATIVAS** constituem orientações escritas sobre determinado assunto, informando, por exemplo, como deve ser a execução de um serviço. São utilizadas também para orientar o desempenho de atribuições, assegurando a unidade da ação.

As **INSTRUÇÕES NORMATIVAS** não podem contrariar as leis, as quais se subordinam, nem os decretos, eis que se trata de ato de nível inferior.

A autoridade competente para expedi-las é aquela indicada na legislação, portanto, a lei que criar o Sistema de Controle Interno ou integrá-lo na estrutura organizacional, dispõe que a implantação dos procedimentos de controle se dará através de instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

**3.2 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS IMPLANTADAS.**

- N.º 01/2021 Recomenda procedimentos de controle para a contabilidade. (DOC. 01)
- N.º 02/2021 Recomenda procedimentos de controle para a Tesouraria. (DOC. 02)
- N.º 03/2021 Recomenda procedimentos de controle para Setor de Tributos; (DOC. 03)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

11 de 63

**3.3 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS A SEREM IMPLANTADAS.**

- N° 04/2021 Recomenda procedimentos de controle para o Setor de Patrimônio;
- N° 05/2021 Recomenda procedimentos de controle para o Setor de Frota;
- N° 06/2021 Recomenda procedimentos de controle para o Setor de Recursos Humanos;
- N° 07/2021 Recomenda procedimentos de controle para o Setor de Compras;
- N° 08/2021 Recomenda procedimentos de controle para a Frota Municipal;
- N° 09/2021 Recomenda procedimentos de controle para o Setor de Licitação;
- N° 10/2021 Recomenda procedimentos de controle e Rotinas para o Setor de Engenharia;
- N° 11/2021 Recomenda procedimentos de controle e Rotinas da Secretaria Municipal de Educação;
- N° 12/2021 Recomenda procedimentos de controle e Rotinas para a Secretária Municipal de Saúde;
- N° 13/2021 Recomenda procedimentos de controle e Rotinas para a Secretaria de Assistência Social;
- N° 14/2021 Recomenda procedimentos de controle para a Secretaria de Infraestrutura;
- N° 15/2021 Recomenda procedimentos de controle e rotina para Convênios e Contrato de Repasse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

12 de 63

**4 - FROTA MUNICIPAL**

Dando continuidade aos trabalhos iniciados no mês de janeiro, realizamos novamente diversas visitas *in loco* no setor de transporte e demais afins deste município, visando orientar ao bom uso da frota municipal. Considerando que se trata de início de Gestão, cabe ressaltar que, os membros da equipe de transição indicados pelo gestor anterior não cumpriram na sua integralidade com os requisitos da **Instrução n.º 1311/2012 TCM/BA**.

Durante a averiguação no setor, no mês de janeiro, encontramos um verdadeiro descaso com a frota municipal, ou seja, veículos e máquinas pesadas totalmente sucateados conforme breve relatório fotográfico, já demonstrado no Relatório de Controle Interno referente ao mês de janeiro n.º 01/21.

Neste tocante, logo em breve, esta Controladoria pretende elaborar para futura implantação, **Instrução Normativa N.º 05/2021 Recomenda procedimentos de controle para o Setor de Frota**; Realizamos diversas visitas e reuniões com setores vinculados ao uso da frota municipal, sempre instruindo que o bom uso trará além de economicidade, bons resultados na execução dos serviços públicos. Foi possível verificar que boa parte da frota já foi recuperada e já está sendo utilizada, em diversas secretarias, saúde, infraestrutura, assistência social, agricultura e demais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

13 de 63

**4.1 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL**

Relativo ao consumo verificamos que as autorizações de abastecimento, encontram-se devidamente acompanhadas das autorizações e estão dentro da realidade da frota de veículos, máquinas, bem como equipamentos que necessitem de combustível para sua utilização em cumprimento de suas atividades finalísticas, razão pela qual registramos a legalidade dos pagamentos realizados durante o mês de setembro do ano de 2021, conforme abaixo demonstrado.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

14 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 4.2 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

AMBULÂNCIA	PLL - IJ52	ÓLEO SIO	4,96	106	R\$ 525,76
PEUGEOT	OZM 3494	GASOLINA	6,20	796	R\$ 4.935,20
GOL	PLA 7013	GASOLINA	6,20	832,00	R\$ 5.158,40
GOL	QTZ 7F96	GASOLINA	6,20	902,01	R\$ 5.592,46
GOL	QTU 9H50	GASOLINA	6,20	880,07	R\$ 5.456,43
MÁQUINAS DE PULVERIZAÇÃO		GASOLINA	6,20	46	R\$ 285,20
AMBULÂNCIA FIAT FIORINO	PLC 1567	GASOLINA	6,20	971,57	R\$ 6.023,73
VW SAVEIRO RB MBVS	PKE 0599	GASOLINA	6,20	886,05	R\$ 5.493,51
AMBULÂNCIA TOPIC	NYT 4210	ÓLEO SIO	4,96	895,09	R\$ 4.439,65
FIAT UNO DRIVE	RCU 4688	GASOLINA	6,20	327,06	R\$ 2.027,77
FIAT STRADA WORKING	DUU 2258	GASOLINA	6,20	375,03	R\$ 2.325,19
PATROL NEW HOLLAND	RGI70/2012	ÓLEO DIESEL	4,86	0,00	R\$ 00,00
PAR CARREGADEIRA HYUNDAI 740	2013	ÓLEO DIESEL	4,86	930,08	R\$ 4.520,19
RETROESCADEIRA CARTEPILA 416E	2013	ÓLEO DIESEL	4,86	836,07	R\$ 4.063,30
RETROESCADEIRA RONDON 406	2013	ÓLEO DIESEL	4,86	757,25	R\$ 3.680,24
CAMINHÃO PIPA VW	PLQ 9E41 2018/ 2019	ÓLEO SIO	4,96	862,03	R\$ 4.275,67
CAMINHÃO PIPA MERCEDES-BENZ	DVB-9936 2013/2013	ÓLEO SIO	4,96	601,08	R\$ 2.981,36
PATROL CATERPILAR 120K	2015	ÓLEO DIESEL	4,86	950,56	R\$ 4.619,72
CAÇAMBA 13.190	OZG 7032	ÓLEO SIO	4,96	732,06	R\$ 3.631,02
PÁ CARREGADEIRA W20	CONSORCIO	ÓLEO SIO	4,96	807,32	R\$ 4.004,31
CAÇAMBA 31280	DUS 2058	ÓLEO SIO	4,96	495,07	R\$ 2.455,55
CAMINHÃO VW *CAÇAMBA	PLQ 5163 2018/2019	ÓLEO SIO	4,96	714,01	R\$ 3.541,49
CAMINHÃO CAÇAMBA *VW	OZG 9932 2013/2013	ÓLEO SIO	4,96	574,08	R\$ 2.847,44
FIAT UNO	NZP 3702 2012/2012	GASOLINA	6,20	244,11	R\$ 1.513,48
MICRO ÔNIBUS	PKU 9221	ÓLEO SIO	4,96	232	R\$ 1.150,72
FIAT UNO	DVO 1070	GASOLINA	6,20	306	R\$ 1.897,20

**TOTAL - R\$ 87.444,98**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

15 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 4.3 CONSUMO DE COMBUSTÍVEL – POR FONTE

AGRICULTURA	R\$ 1.897,20
MDE 25%	R\$ 1.150,72
FUNDEB 30%	R\$ 00,00
INFRAESTRUTURA	R\$ 42.133,75
CRAS	R\$ 4.352,96
SAUDE - HOSPITAL	R\$ 15.956,89
VIG. SANITARIA	R 285,00
SAUDE 15%	R\$ 21.142,50
SAMU	R\$ 525,76

## 5 – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ao realizar visita in loco, por amostragem, em vários setores das diversas secretarias deste município, em meses anteriores, visando constatar a real situação dos imóveis e outros bens, sempre considerando, que se trata de início de Gestão, onde a transição de governo não cumpriu com os requisitos da Instrução nº 1311/2012 TCM/BA, deparamos com uma grande falta de zelo com o bem público, conforme demonstraremos abaixo. Após analisarmos minuciosamente cada caso relativo aos imóveis públicos, sugerimos ao gestor que faça um levantamento através do setor de patrimônio público para avaliar os bens apontados e eventualmente, averiguar a possibilidade de recuperação para uso ou eventual leilão. Se este for o caso, aplicar os recursos arrecadados em obras de grande servidão aos munícipes sebastianense.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

16 de 63

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Através do Setor de Tributos, foi requerido de certidões de Inteiro Teor, visando comprovar titularidade, das áreas identificadas, para que posteriormente, sejam tomadas as providências julgadas pertinentes a cada qual, pelo gestor.

**ANTIGO IMÓVEL DA JUNTA MILITAR****ANTIGO IMÓVEL DA PREFEITURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA  
controle@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

17 de 63

ANTIGO IMÓVEL DO CARTÓRIO



ANTIGO IMÓVEL DA ESCOLA CONHECIDO COMO PRÉDIO VELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA  
controle@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

18 de 63

**ANTIGO IMÓVEL DO MERCADO MUNICIPAL**



**6 - DIÁRIAS**

No mês de **setembro de 2021**, observamos que foram concedidas 37 (trinta e sete) processos de diárias, e todas encontram-se em conformidade com a legislação vigente. O valor total das diárias realizadas no mês em análise foi de R\$ **9.250,00** (nove mil, duzentos e cinquenta reais).

**6.1 - DEMONSTRATIVO GERAL**

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE PAGAMENTO	
LISTAGEN DE PAGAMENTO NO MÊS:	9.250,00
VALOR CONSOLIDAÇÃO:	98.022,82
TOTAL GERAL ACUMULADO PAGO	107.272,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
controle@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

19 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 7 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA E EXTRA

Os ingressos das receitas estão sendo feitos a contento e, dentro da normalidade prevista na legislação específica para cada origem de recursos.

A receita orçamentária do mês de **setembro de 2021** está demonstrada de acordo com os quadros a seguir:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	NO MÊS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 2.625.130,18
Receita Tributária	R\$ 30.556,35
Receita Patrimonial	R\$ 15.280,09
Receita de Serviços	R\$ 37.362,35
Transferências Correntes	R\$ 2.532.661,39
Outras Receitas Correntes	0,00
Deduções do Fundeb	R\$ 282.640,67
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	00,00
Operações de Crédito	00,00
Alienações de Bens	00,00
Transferências de Capital	00,00
Receita de Capital - Intra Orçamentária	-
<b>TOTAL - RECEITAS ORÇAMENTARIAS</b>	<b>R\$ 2.342.489,51</b>
<b>TOTAL - RECEITAS ORÇAMENTARIAS - ATÉ O MÊS</b>	<b>R\$ 23.090.051,53</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

20 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A receita extraorçamentária do mês de **setembro de 2021** está demonstrada de acordo com os quadros a seguir:

RECEITA EXTRA - ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
SALÁRIO FAMÍLIA - PM	R\$ 00,00	R\$ 1.055,64
IRRF - LEGISLATIVO	R\$ 4.102,07	R\$ 36.936,62
IRRF	R\$ 31.020,37	R\$ 252.295,63
IRRF -FMS - FONTE 02	R\$ 1.902,18	R\$ 15.087,97
IRRF - FMS - FONTE 014	R\$ 694,48	R\$ 11.246,11
ISS - LEGISLATIVO	R\$ 180,05	R\$ 1.085,26
ISS - PM FONTE 00	R\$ 731,35	R\$ 8.669,29
ISS - FMS FONTE 02	R\$ 905,36	R\$ 12.530,74
ISS - FMS FONTE 14	R\$ 1.090,92	R\$ 19.686,44
ISS - FMS FONTE 29	R\$ 00,00	R\$ 836,53
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 356,95	R\$ 4.654,33
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SAÚDE - FONTE 02	R\$ 1.882,27	R\$ 11.724,10
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SAÚDE - FONTE 14	R\$ 511,10	R\$ 9.545,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - APLB - FTE "18"	R\$ 00,00	R\$ 37.513,81
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - APLB - FTE "19"	R\$ 00,00	R\$ 6.628,59
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - APLB - FTE	R\$ 1.448,38	R\$ 4.009,27
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CEF	R\$ 39.354,36	R\$ 355.212,77
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BRADESCO	R\$ 19.520,98	R\$ 159.586,86
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CEF	R\$ 17.778,21	R\$ 171.970,46
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BRADESCO	R\$ 4.805,49	R\$ 44.835,65
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CÂMARA	R\$ 11,072,97	R\$ 72.295,61
CONTRIB. SINDICAL - APLB - FTE "00"	R\$ 5.060,54	R\$ 11.108,33
INSS	R\$ 83.985,58	R\$ 746.590,42
INSS SERVIDORES FNT 02	R\$ 30.754,34	R\$ 252.413,09
INSS CÂMARA	R\$ 7.081,15	R\$ 63.542,92
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 00,00	R\$ 6.163,00
<b>TOTAL - RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 264.239,70</b>	<b>R\$ 2.317.404,74</b>

O total geral da Receita Orçamentária e Extra, no mês importou em R\$ 2.317.404,74 (dois milhões, trezentos e dezessete reais, quatrocentos e quatro mil, setenta e quatro reais centavos), em conformidade com as Unidades orçamentárias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

21 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 8 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA E EXTRA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Orçamentária empenhada e incorporada no mês importou em **R\$ 2.268.189,44** (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e as despesas pagas de **R\$ 2.596.460,82** (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), ficando um saldo a pagar de **R\$ 253.204,42** (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), tendo a seguinte classificação em conformidade com as Unidades orçamentárias abaixo:

COD	DESCRIÇÃO DAS UNIDADES	Empenhada	Pagas no Mês	A Pagar
01	Câmara Municipal	31.255,05	98.022,82	00,00
10	Secretaria Municipal de Governo	00,00	00,00	00,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	6.700,00	8.584,20	3.475,50
12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	51,250,00	56.018,15	4.370,00
02	Gabinete do prefeito	100,00	23.650,00	800,00
03	Sec. de Administração e Finanças	422.977,15	419.834,48	47.334,48
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	830.395,20	826.697,67	14.227,21
06	Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras	260.351,69	335.102,70	59.078,49
07	Serviço Municipal de Estradas e Rodagem	0,00	0,00	0,00
08	Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho	27.274,70	25.840,60	8.329,76
09	Controladoria Geral do município	00,00	3.750,00	00,00
99	Reserva de Contingência	1.601.448,74	1.701.077,80	137.615,44
05	Secretaria Municipal de Saúde	635.485,65	797.360,20	115.588,98
<b>TOTAL</b>		<b>2.268.189,44</b>	<b>2.596.460,82</b>	<b>253.204,42</b>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

22 de 63

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**9 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS**

Dos Decretos do Poder Executivo abrindo créditos adicionais suplementares:

No mês em epígrafe foram abertos créditos suplementares no valor de **R\$ 601.302,00** (seiscentos e um mil e trezentos e dois reais), O valor acumulado até o mês em curso é de **R\$ 3.616.267,67** (três milhões, seiscentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), de um total devidamente aprovado de **R\$ 30.300.000,00** (trinta milhões e trezentos mil reais), restando um saldo disponível de **R\$ 27.285,034,33** (vinte e sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil trinta e quatro reais e trinta e três centavos), portanto dentro do limite autorizado, conforme lei municipal em vigor.

**9.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS**

Dos Decretos do Poder Executivo abrindo créditos especiais:

Decreto N° - - LEI N°	Data	NO MÊS	ATÉ O MÊS
		00.00	00.00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

23 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 10 - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

Na impossibilidade de verificar todos os pontos de controle da resolução n.º 1120/05, destacamos inicialmente os itens da despesa pública auditados, conforme abaixo:

	Despesa Pública	S/N
1	As descrições e especificações estão claras e detalhadas nas notas de empenho, notas fiscais, recibos, cotações de preços, nas aquisições por dispensa de licitação?	<b>SIM</b>
OBS:		
2	Os processos de pagamento de despesas constam o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancário e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectivamente?	<b>SIM</b>
OBS:		
3	O pagamento foi efetuado através de cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica?	<b>SIM</b>
OBS:	Foi verificado que nos processos de pagamentos não constam cópia de cheques, ou avisos de débitos, sendo substituídos por carimbo datados. Notificamos o setor competente para que sane tal pendência.	
4	As quitações das importâncias recebidas pelos credores foram efetuadas mediante assinaturas firmadas em recibo?	<b>SIM</b>
OBS:	<i>Todas as despesas são firmadas mediante quitação em recibo, exceto as despesas debitadas em conta corrente, a exemplo: UPB, COELBA, PASEP, INSS as quais solicitamos juntada dos seus respectivos avisos de débitos.</i>	
5	Os bens adquiridos apresentam quitações das importâncias recebidas pelos credores através de recibos?	<b>SIM</b>
OBS:		
6	Está sendo consultada a regularidade cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços?	<b>SIM</b>
OBS:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

24 de 63

**10.1 - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA ANALISADOS****Processo de Pagamento n.º 1396****Credor: Banco do Brasil S.A.****Objeto: Trata-se de despesas referente a tarifa bancária devidamente empenhada, liquidada e paga.****OBS: Nada a Declarar****Processo de Pagamento n.º 1397****Credor: Pessoal Civil Sec. de Infraestrutura.****Objeto: Trata-se de despesas referente a FOPAG de servidor lotado na secretaria de infraestrutura.****OBS: Observamos que o devido pagamento, apesar de ocorrer em perfeita consonância com as fases da despesa, houve emissão de cheque não nominativo. Orientamos que seja revista a forma de pagamento para transferência entre contas, caso não seja assim feito, que seja realizado através de cheque nominal ao credor.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

25 de 63

Processo de Pagamento n.º 1399

Credor: E.A.ROCHA FUNERÁRIA

Objeto: Trata-se de despesas referente a aquisição de Urna B01 de madeira, tamanho diversos, como mortuária, véu, velas, cordão de São Francisco e haste.

OBS: Observamos que o devido pagamento, apesar de ocorrer em perfeita consonância com as fases da despesa. Não foi identificado junto ao devido processo de pagamento, documentação referente ao beneficiário, tais como: RG, CPF, Certidão de óbito ETC. Sugerimos tal regularização nos próximos pagamentos, se houver.

Processo de Pagamento n.º 1429

Credor: IRAN RIBEIRO SILVA INFORMÁTICA

Objeto: Trata-se de despesas referente a prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga e manutenção de rede nos departamentos da secretaria de Assistência Social do município de Sebastião Laranjeiras, conforme Termo V termo de aditivo ao contrato.

OBS: NADA A DECLARAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

26 de 63

Processo de Pagamento n.º 1409

Credor: E.A.DOS SANTOS PARDIM

Objeto: Trata-se de despesas referente a prestação de serviços com hospedagem para servidores e técnicos residentes fora do município de Sebastião Laranjeiras, 15 diárias.

OBS: Observamos que o devido pagamento, apesar de ocorrer em perfeita consonância com as fases da despesa pública. Não foi identificado junto ao devido processo de pagamento, documentação referente aos beneficiários, relação nominal contendo RG e CPF. Sugerimos tal regularização nos próximos pagamentos, se houver.

Processo de Pagamento n.º 1465

Credor: CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

Objeto: Trata-se de despesas referente a contrato de rateio dos custos administrativos do consórcio de desenvolvimento sustentável do alto sertão.

OBS: NADA A DECLARAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

27 de 63

**Processo de Pagamento n.º 1437**

**Credor:** PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME

**Objeto:** Trata-se de despesas referente a locação e manutenção de software de publicação no diário do município online e impresso, bem como publicação dos atos administrativos em outros veículos, como: diário oficial da união e jornal de grande circulação, conforme necessidade da Sec. De Administração do Município de Sebastião Laranjeiras.

**OBS:** Observamos que o devido pagamento, apesar de ocorrer em perfeita consonância com as fases da despesa pública. Não foi identificado junto ao devido processo de pagamento, os referidos avisos de publicidade, visando a correta comprovação da despesa ora efetuada. Sugerimos que seja, nos próximos pagamentos, acostada devidas comprovações.

**Processo de Pagamento n.º 1448**

**Credor:** KELLY RAMOS DE OLIVEIRA

**Objeto:** Trata-se de despesas referente a benefício eventual - Benefício Moradia Lei Municipal n.º 376/2017 atendendo a critérios do Artigo 22 parágrafo Único.

**OBS:** Observamos que o devido pagamento, apesar de ocorrer em perfeita consonância com as fases da despesa pública. Verificamos que os documentos comprobatórios acostado no processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

28 de 63

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

não estão legíveis. Sugerimos que seja, nos próximos pagamentos, acostados documentação legível.

Processo de Pagamento n.º 1212

Credor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP

Objeto: Trata-se de despesas referente a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Sebastião Laranjeiras, conforme Ata de Registro de Preços PE n.º 042/2021.

OBS: Observamos que o devido pagamento ocorrer em perfeita consonância com as fases da despesa pública, não se encontra certidões de regularidade fiscal acostadas ao processo. Sugerimos que seja, nos próximos pagamentos, acostados as devidas certidões.

Processo de Pagamento n.º 1212

Credor: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Objeto: Trata-se de despesas referente a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Sebastião Laranjeiras, conforme Ata de Registro de Preços PE n.º 042/2021.

OBS: Observamos que o devido pagamento ocorrer em perfeita consonância com as fases da despesa pública, não se encontra certidões de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

29 de 63

regularidade fiscal acostadas ao processo. Sugerimos que seja, nos próximos pagamentos, acostados as devidas certidões.

Processo de Pagamento n.º 1222

Credor: CLÍNICA MÉDICA ANTUNES LTDA-ME

Objeto: Trata-se de despesas com ajuda de custo referente ao programa mais médicos - mês de setembro.

OBS: Observamos que o devido pagamento fora realizado, corretamente em nome da pessoa Física do Senhor Wesley Diego Antunes Cardoso, profissional que possui vínculo com o Programa Mais Médicos. Ocorre que a contabilização da despesa foi realizada em nome da pessoa jurídica Clínica Médica Antunes Ltda - ME. Conforme determina a Portaria n.º 300 de 05 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que define critérios de auxílio moradia e alimentação a médicos inscritos no Programa Mais Médicos, orientamos que os empenhos e liquidações sejam realizados em nome do médico inscrito no programa. Ainda assim, no referido pagamento em análise, não encontramos as certidões de regularidade fiscal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

30 de 63

Processo de Pagamento n.º 1225

Credor: ROSILENE ALVES CAMPOS

Objeto: Trata-se de despesas referente a vencimentos e vantagens da secretaria de saúde do município de Sebastião Laranjeiras. Referente ao mês 09-2021.

OBS: NADA A DECLARAR

Processo de Pagamento n.º 1238

Credor: PESSOAL CIVIL - PSF

Objeto: Trata-se de despesas referente a vencimentos e vantagens de servidores, incluindo 13.º salário, da Secretaria de Saúde do município de Sebastião Laranjeiras. Referente ao mês 09-2021.

OBS: NADA A DECLARAR

Processo de Pagamento n.º 1246

Credor: PESSOAL CIVIL - SAMU

Objeto: Trata-se de despesas referente a vencimentos e vantagens de servidores do SAMU, incluindo 13.º salário. Referente ao mês 09-2021.

OBS: Observamos que o devido pagamento ocorrer em perfeita consonância com as fases da despesa pública, falta assinatura dos ordenadores da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

31 de 63

Processo de Pagamento n.º 1247

Credor: RAMOM DAS NEVES RIBAS

Objeto: Trata-se de despesas referente a prestação de serviços com alimentação (almoço) na cidade de Guanambi, destinados a munícipes de Sebastião Laranjeiras, conforme planilha.

OBS: Observamos que o devido pagamento ocorrer em perfeita consonância com as fases da despesa pública, a planilha juntada ao processo encontra-se insuficiente de informações.

Processo de Pagamento n.º 1250

Credor: BANCO DO BRASIL SA.

Objeto: Trata-se de despesas referente a tarifa Bancária

OBS: NADA A DECLARAR

Processo de Pagamento n.º 1251

Credor: PESSOAL CIVIL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objeto: Trata-se de despesas referente pagamento de vencimentos e vantagens com servidores da secretaria de saúde, vigilância sanitária, Alvanilson Silva de Jesus e outros, Referente ao mês 09/2021.

OBS: NADA A DECLARAR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

32 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 11 - DUODÉCIMOS DA CÂMARA DE VEREADORES

Os suprimentos mensais à Câmara Municipal foram efetuados no prazo legal, até o respectivo mês contabilizou-se o valor de R\$ **1.027.029,98** (Um milhão vinte e sete mil, vinte e nove reais e noventa e oito centavos). De acordo com os artigos 153 e 158 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n°. 25. Ajuste a fazer de **R\$ 208,80.**

Duodécimo - Exercício : 2021  
(Dados processados em 16/05/2021 16:01:57)

MUNICÍPIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	PPH	ITR	LC 87/96	CIDE	ICMS	IPF	IPVA	TOTAL	REPASSE ANUAL	REPASSE MENSAL
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	1.028.604,37	12.707.319,65	33.149,75	0,00	11.286,99	3.631.669,69	28.066,66	163.983,15	17.604.080,29	1.232.285,62	102.690,47

PERÍODO	Limite Máximo E.C. 25/00-8% - TCM	Valor contabilizado - Câmara	Diferença	Data
JANEIRO	102.690,47	104.965,63	2.275,16	20.01.2021
FEVEREIRO	102.690,47	73.475,94	29.214,53	22.02.2021
MARÇO	102.690,47	65.000,00	37.690,47	26.03.2021
ABRIL	102.690,47	102.711,35	20,88	19.04.2021
		26.981,13	64.713,36	29.04.2021
		37.711,35		29.04.2021
		167.403,83		
MAIO	102.690,47	102.711,35	20,88	20.05.2021
JUNHO	102.690,47	102.690,47	00,00	20.06.2021
JULHO	102.690,47	102.690,47	00,00	20.07.2021
AGOSTO	102.690,47	102.690,47	00,00	19.08.2021
SETEMBRO	102.690,47	102.690,47	00,00	20.09.2021
OUTUBRO	102.690,47			
NOVEMBRO	102.690,47			
DEZEMBRO	102.690,47			
<b>Total</b>	<b>1.232.285,64</b>	<b>1.027.029,98</b>	<b>205.255,53</b>	<b>- 208,80</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
RUA DOIS DE MAIO, 453 - CENTRO - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
controle@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

33 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 12. - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

## 12.1 - SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A LEI Nº 413 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, fixou os subsídios do Prefeito em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), do Vice-Prefeito em R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) e dos secretários em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

NOME	CARGO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS	PREFEITO	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
AGENOR BORGES DA SILVA	VICE-PREFEITO	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 18.750,00</b>	<b>R\$ 18.750,00</b>	<b>R\$ 18.750,00</b>	<b>R\$ 18.750,00</b>	<b>R\$ 18.750,00</b>	<b>R\$ 18.750,00</b>

NOME	CARGO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS	PREFEITO	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00			
AGENOR BORGES DA SILVA	VICE-PREFEITO	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 18.750,00</b>	<b>R\$ 18.750,00</b>	<b>R\$ 18.750,00</b>			
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>R\$ 168.750,00</b> (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)					





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

34 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 12.1.2 - SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS

NOME	CARGO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS	ADM/FIN	R\$ 3.375,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
MACIEL SANTOS DE SOUZA	OBRAS	R\$ 3.375,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
Kassia Emilly Arnizaut Lima Pereira	MEIO AMBIENTE					R\$ 1.625,00	R\$ 3.750,00
MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS	EDUCAÇÃO	R\$ 3.983,02	R\$ 4.580,47	R\$ 4.580,47	R\$ 4.580,47	R\$ 5.177,92	R\$ 4.580,47
MAURÍCIO MALHEIROS DE SOUZA	SAÚDE	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00			
ROSILENE ALVES CAMPOS	SAÚDE				R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
SÍSERA PINTO MONÇÃO MARTINS	A. SOCIAL	R\$ 3.375,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
VALDEIR DA SILVA MARTINS	AGRICULTURA	R\$ 3.375,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
<b>TOTAL</b>		<b>21.233,02</b>	<b>23.330,47</b>	<b>23.330,47</b>	<b>23.330,47</b>	<b>25.552,92</b>	<b>27.080,47</b>

NOME	CARGO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS	ADM/FIN	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00			
MACIEL SANTOS DE SOUZA	OBRAS	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00			
Kassia Emilly Arnizaut Lima Pereira	MEIO AMBIENTE	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00			
MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS	EDUCAÇÃO	R\$ 4.580,47	R\$ 4.580,47	R\$ 6.107,29			
MAURÍCIO MALHEIROS DE SOUZA	SAÚDE						
ROSILENE ALVES CAMPOS	SAÚDE	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00			
SÍSERA PINTO MONÇÃO MARTINS	A. SOCIAL	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00			
VALDEIR DA SILVA MARTINS	AGRICULTURA	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00			
<b>TOTAL</b>		<b>27.080,47</b>	<b>27.080,47</b>	<b>28.607,29</b>			
<b>TOTAL ACUMULADO R\$ 226.626,05 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinco centavos)</b>							

No mês em análise observamos que os pagamentos referentes aos secretários foram efetuados de forma integral às suas devidas nomeações, regulamentadas através da Lei nº 413/2020 de 30 de novembro de 2020, e seus respectivos decretos. Vale salientar que no caso da Secretária de Educação, Maria Elísia dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA  
controle@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

35 de 63

Cirqueira Matos, Professora Concursada 40 horas, Matrícula n.º 100, optou por receber os vencimentos de concurso. Solicitamos do Setor de Recursos Humanos, procedimento administrativo que embasa, tal procedimento.

**13 - QUADRO DE SERVIDORES POR SECRETARIA**

O número total de servidores por Secretaria em setembro de 2021 está demonstrado de conformidade com o quadro a seguir:

SECRETARIAS	EFETIV	COMISSIONADO	AG. POLITICOS	CELETISTA	AÇÃO JUDICIAL	CONTRATADOS	TOTAL
GABINETE	-	02	02	-	-	-	04
ADMINISTRAÇÃO	14	10	01	-	-	08	33
AGRICULTURA	-	1	1	-	-	-	02
ASSISTÊNCIA SOCIAL	09	03	01	-	-	06	19
EDUCAÇÃO	188	34	01	-	-	22	245
MEIO AMBIENTE	26	02	01	-	-	07	36
SAÚDE	145	06	01	-	-	41	193
INFRA-ESTRUTURA	28	01	01	-	-	09	39
<b>TOTAL</b>	<b>410</b>	<b>59</b>	<b>9</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>93</b>	<b>571</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

36 de 63

### 13.1 - FUNÇÕES GRATIFICADAS POR SECRETARIA

O valor total dos gastos com Função Gratificada com servidores por secretaria em setembro de 2021 está demonstrado em conformidade com o quadro a seguir:

SECRETARIAS	QUANT. SERVIDORES	TOTAL GRATIFICAÇÃO
GABINETE	-	-
ADMINISTRAÇÃO	12	R\$ 5.820,00
AGRICULTURA	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	03	R\$ 895,00
EDUCAÇÃO	35	R\$ 18.907,62
SAÚDE	31	R\$ 13.622,04
INFRAESTRUTURA	15	R\$ 6.734,40
MEIO AMBIENTE	01	R\$ 535,00
<b>TOTAL</b>	<b>97</b>	<b>R\$ 46.514,06</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

37 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 13.1.2 – DETALHAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES

## 13.1.3 – DIVERSAS SECRETARIAS

ADIVANIA RODRIGUES GOMES NEVES	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)	597,45
ANE TATIANE PEREIRA SOUZA MONCAO	DIRETOR(A)	571,47
CARLOS INACIO SILVA MAGALHAES	ASSESSOR DO SECRETARIO	1.000,00
CLARINDO RODRIGUES MONCAO	OPERADOR DE MAQUINA	377,10
CLAUDIA TEIXEIRA DE SOUZA COSTA	DIRETOR(A)	597,45
CLAUDIO DE SOUZA MONCAO	DIRETOR(A)	526,69
CLEONICE NUNES CERQUEIRA SILVA	VICE-DIRETOR(A)	597,45
CLEONISE RIBEIRO TEIXEIRA SOUZA	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)	519,52
CLEUNICE DE LIMA E SILVA	VICE-DIRETOR(A)	400,00
CRISTIANO KLEBER DIAS LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	400,00
DAVI LIMA PINTO	SECRETARIO ESCOLAR	400,00
DIONE MELK DE OLIVEIRA MATOS	AUXILIAR DE ABASTECIMENTO DE	110,00
EDCARLOS SILVA FERNANDES	GERENTE DE FISCALIZACAO E	535,00
EDVANIA BEZERRA DE LIMA	SECRETARIO ESCOLAR	400,00
ENOCH PEREIRA COSTA	MOTORISTA	377,10
FERNANDA DE OLIVEIRA BORGES	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)	571,47
FLAVIO DE SOUZA MAIA	ASSISTENTE DE MECANICO	243,00
FRANCINEIDE DE CARVALHO PINTO SILVA	DIRETOR(A)	597,45
GEIZA CARLA DA COSTA TEIXEIRA	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)	597,45
GIVANILDO CIRQUEIRA NASCIMENTO	DIRETOR(A)	500,00
HENRIQUE CEZAR TEIXEIRA LARANJEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	345,00
IRACEMA APARECIDA PARDIM	VICE-DIRETOR(A)	400,00
ISMAEL PINTO MONCAO	OPERADOR DE MAQUINA	330,00
IVETE BOMFIM LEAO PINTO	VICE-DIRETOR(A)	571,47
JACKELINE CERQUEIRA SOUZA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	645,00
JACKLINE DE OLIVEIRA SANTOS LARANJEIRA	PSICOLOGO	850,00
JAILTON MOREIRA MATOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	845,00
JANDIVALDO RODRIGUES TEIXEIRA REIS	ELETRICISTA	788,80
JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES	SUPERVISOR DE LICITACOES E	300,00
JOSIMAR RODRIGUES PINTO	AUXILIAR DE GESTAO	700,00
JOSUE DOMINGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ABASTECIMENTO DE	800,00
JUCELIA GUIMARAES MARTINS REIS	GARI	400,00
JULIO NETO MARQUES PEREIRA	AUXILIAR DE ABASTECIMENTO DE	120,00
LEANDRA MATOS DE BRITO GUIMARAES	PORTEIRO	300,00
LEIDIMAR FERREIRA BOMFIM BRITO	DIRETOR(A)	571,47
LEONARDO DAVI DOS REIS QUEIROZ	NUTRICIONISTA	384,26
LEUNICE GONCALVES SOARES	VICE-DIRETOR(A)	1.103,63
LOURIVALDO RODRIGUES SILVA	MECANICO	700,00
LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) NIVEL III - 40H	597,45
LUCIMARA DE CARVALHO ROCHA	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)	597,45
MARCIA MARGARETE SILVA ROCHA SOUZA	DIRETOR(A)	571,47
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DOS SANTOS	VICE-DIRETOR(A)	597,45
MARIANNY PARDIM PRIMO MONCAO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	300,00
MARINALVA GUIMARAES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO DA	600,00
MARINEZ MAURICIO DE OLIVEIRA	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)	597,45
MONYELE PINTO COSTA	VICE-DIRETOR(A)	400,00
NILSON PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	377,10
NORALICE RODRIGUES TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200,00
RAYLSE MOURA SOUZA	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)	500,00
RODRIGO MACEDO DE OLIVEIRA	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	300,00
ROSIMAR MOURA SOUZA ALMEIDA	DIRETOR(A)	571,47
SILENE BALIEIRO DA SILVA	COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)	597,45
SILVIA REGINA DE CARVALHO PINTO	SECRETARIO ESCOLAR	600,00
SIMEIA NASCIMENTO PIMENTEL MONCAO	VICE-DIRETOR(A)	400,00
SONIA MARIA ALVES PINTO	SECRETARIO ESCOLAR	400,00
TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS	COORDENADOR DE LICITACOES E	500,00
TAYLLA OSIANNY SOUZA MONCAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	700,00
TOMAZ DE SOUZA LIMA RIBEIRO	MOTORISTA	377,10
URBANO ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA	330,00
VAGNER PORTO LIMA	SECRETARIO ESCOLAR	571,47
VALDIRENE PINTO MONCAO	DIGITADOR DO BOLSA FAMILIA	200,00
VALMIR RODRIGUES MONCAO	MECANICO	377,10
VALMIRO ALVES MAGALHAES	MOTORISTA	377,10
WASHINGTON PAULO DE JESUS	VIGILANTE/GUARDA	330,00
WERLLEY LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE ABASTECIMENTO DE	840,00
WILSONMARQUES MACEDO	VICE-DIRETOR(A)	400,00
ZEZITO ALVES DIAS	ASSISTENTE DE MECANICO	377,10
ZILDA PEREIRADA SILVA	SECRETARIO ESCOLAR	400,00
<b>Valor Total</b>		<b>34.060,39</b>







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

38 de 63

## 13.1.4 – SECRETARIA DE SAÚDE

ALEXSANDRO DOS SANTOS BONFIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	500,00
APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
ARIECIONE ALVES HONORIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	300,00
ARYELLE THAYSA MUNIZ PINTO	ODONTÓLOGO	758,00
BARBARA CRISTINA SILVA ALKIMIM	COORDENADOR DA VIGILANCIA	150,00
CLAUDIO CANGUSSU ROCHA	MOTORISTA	400,00
DANIELA CERQUEIRA FREITAS BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	220,00
DAYANE DE ASSIS CIRQUEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200,00
DAYANY CORREA BARROSO CORDEIRO PINTO	ODONTÓLOGO	758,00
DIVALMA MENDES DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	300,00
EDILSON DOMINGUES BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200,00
EUNICE NUNES BORGES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200,00
GILVANIA DUQUES CIRQUEIRA PINTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200,00
JERONIMO NOGUEIRA PRATES	SUPERVISOR DA FARMACIA BASICA	500,00
LEANDRO LIMA REGO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	400,00
LEILIANE MONCAO COSTA LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200,00
LILIANE BORGES SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200,00
LILIANE COTRIM OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A)	300,00
LUZIANNE DE JESUS SOARES TIBO	NUTRICIONISTA	384,26
MARCIA OLIVEIRA COUTO	COORDENADOR DA ATENCAO	700,00
MARCOS VINICIUS MAGALHAES ROCHA	ODONTÓLOGO	758,00
MARIA APARECIDA BARBOSA PINTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200,00
MARILEDE SILVA MEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	220,00
MARTA DAS NEVES ROCHA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	220,00
MAURICIO MALHEIROS SOUZA	FISIOTERAPEUTA	240,00
MONIA ALVES PINTO	ENFERMEIRO(A)	200,00
RENATA MALDONADO DE AGUIAR MUNIZ	NUTRICIONISTA	1.084,26
THAINE PEREIRA PINTO	ODONTÓLOGO	1.058,00
VANESSA MONCAO PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	611,52
VIVIAN MAIA LIMA NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200,00
WINNIE ALVES MOREIRA LIMA	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	790,00
<b>Valor Total</b>		<b>12.602,04</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

39 de 63

## 14. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Apresentamos no quadro abaixo o demonstrativo da base de cálculo e da aplicação de recursos próprios com gastos em ações e serviços públicos de saúde relativos ao mês de **setembro de 2021**, em atendimento ao disposto no artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o artigo 77 dos ADCT.

## SAÚDE 15%

Base de Cálculo Aplicação (Art. 77, III, ADCT da CFB 88) - Receitas Próprias Acumuladas	R\$	15.248.930,94
<b>TOTAL BASE DE CÁLCULO</b>	R\$	<b>15.248.930,94</b>

## Aplicação em Saúde

Aplicações em SAÚDE com recursos Próprios	R\$	2.899.928,87
Restos a Pagar - SAÚDE com recursos Próprios	R\$	
<b>(-) GLOSAS (preencher)</b>	R\$	
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>2.899.928,87</b>
VALOR A SER APLICADO	R\$	2.287.339,64
VALOR APLICADO	R\$	2.899.928,87
PORCENTAGEM APLICADA	%	19,02%
DIFERENÇA DE VALOR PRA +/-	%	612.589,23
<b>SALDO BANCÁRIO 15% (preencher)</b>	R\$	<b>200.447,04</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

40 de 63

**14.1. CONTROLE DOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL**

Apresentamos no quadro a seguir os demonstrativos da aplicação de recursos com a manutenção e desenvolvimento do ensino médio e fundamental, relativo ao mês de setembro de 2021, em atendimento ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**EDUCAÇÃO 25%**

Base de Cálculo Aplicação (Art. 212 da CFB) - Receitas Próprias Acumuladas	R\$	15.857.839,45
Valor da receita de impostos		15.857.839,45

**Valor a ser aplicado em MDE conforme metodologia adotada pelo TCM**

25% DA RECEITA	R\$	3.964.459,86
RECEITA E APLICAÇÃO DO FUNDEB	R\$	5.997.273,79
- DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	(2.950.420,46)
Valor a ser aplicado em MDE		7.011.313,19

**Aplicação em MDE**

DESPESA MDE	R\$	439.910,12
RESTOS A PAGAR MDE	R\$	
DESPESA FUNDEB	R\$	6.403.111,14
RESTOS A PAGAR FUNDEB	R\$	
(-) GLOSAS (preencher)	R\$	
Valor Aplicado em MDE		6.843.021,26

VALOR A SER APLICADO		7.011.313,19
VALOR APLICADO		6.843.021,26
PORCENTAGEM APLICADA	%	24,40%
DIFERENÇA DE VALOR PRA +/-	R\$	(168.291,93)
SALDO BANCÁRIO FUNDEB (preencher)	R\$	319.650,35
SALDO BANCÁRIO MDE (preencher)	R\$	10.400,33
DEFICIT/SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$	161.758,75





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

41 de 63

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## FUNDEB

RECEITA E APLICAÇÃO DO FUNDEB	R\$	5.997.273,79
-------------------------------	-----	--------------

## Aplicações FUNDEB 90%

Despesas com Recursos do FUNDEB	R\$	6.403.111,14
(-) GLOSA	R\$	
<b>TOTAL</b>		<b>6.403.111,14</b>

PORCENTAGEM APLICADA	%	106,77%
DIFERENÇA DE VALOR PRA +/-	R\$	1.005.564,73

## Aplicações em Remuneração Profissionais da educação FUNDEB 70%

VALOR A SER APLICADO	R\$	4.198.091,65
PESSOAL 70% + PREVIDÊNCIA	R\$	5.150.091,10
RESTOS A PAGAR FUNDEB 70%	R\$	
<b>(-) GLOSAS (preencher)</b>	R\$	
<b>TOTAL</b>		<b>5.150.091,10</b>

PORCENTAGEM APLICADA	%	85,87%
DIFERENÇA DE VALOR PRA +/-	R\$	951.999,45
SALDO BANCARIO FUNDEB	R\$	319.650,35

## CONTROLE DE GASTOS COM A COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAT - Conforme

COMPLEMENTO DA UNIAO FUNDEB - VAAT	R\$	143.235,86
------------------------------------	-----	------------

## Gastos com Educação infantil - mínimo de 50%

Valor a ser aplicado - 50%	R\$	71.617,93
Valor aplicado (digitar conforme dotação)	R\$	
PORCENTAGEM APLICADA	%	0,00%
DIFERENÇA DE VALOR PRA +/-	R\$	(71.617,93)

## Gastos com INVESTIMENTO Educação infantil - mínimo de 15%

Valor a ser aplicado 15%	R\$	21.485,38
Valor aplicado (digitar total dos elementos 52 e 51 da dotação de educação infantil)	R\$	-
PORCENTAGEM APLICADA	%	0,00%
DIFERENÇA DE VALOR PRA +/-	R\$	(21.485,38)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

42 de 63

**14.2 - DESPESA COM PESSOAL**

Segue abaixo demonstrativo detalhado dos gastos com pessoal referente ao mês em análise, onde foi possível verificar que está sendo cumprido o limite Constitucional atinente à despesa de pessoal estabelecido pela legislação federal.

É imprescindível ressaltar que alguns elementos de despesas incidem 100% de pessoal, outros não incidem ou compõe em partes. Sendo assim, torna-se que seja voltada uma análise minuciosa no tocante das terceirizações, quando houver, a fim de computar ou não para a formação deste índice.

A Instrução TCM/BA n.º 03/2018 orienta os gestores municipais quanto a incidência de recursos provenientes de Transferências da União. Deve ser observado ainda a Instrução TCM/BA n.º 03/2018, que orienta os gestores municipais quanto à incidência dos recursos transferidos pela União Federal na formação do cálculo das despesas com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especificamente àqueles relativos aos seguintes Programas:

- **Atenção Psicossocial**
- **Atenção de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar**
- **Assistência Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Blocos de Financiamento
- Bucal - SB
- Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF Saúde
- Saúde da Família - SF

Os gastos com pessoal realizados até o mês em análise, deu-se numa monta de **R\$ 12.308.234,02** (doze milhões oitocentos, trezentos e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos), corresponde a **56,81%** (cinquenta e seis virgula oitenta um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, portanto, acima de 54%, limite definido no art. 20 da Lei Complementar nº 100/00 - LRF.

## PESSOAL GERAL NO EXERCÍCIO ATÉ O MÊS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO ATÉ O MÊS	R\$	23.090.051,53
LIMITE 54%	R\$	12.468.627,83
LIMITE PRUDENCIAL ( 95% SOBRE 54%)	R\$	11.845.196,43

## Gastos com pessoal no exercício acumulado até o mês

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	12.308.234,02	53,31%
RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	R\$	-	0,00%
TERCERIZAÇÃO	R\$	1.182.457,33	5,12%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.490.691,35</b>	<b>58,43%</b>

## DEDUÇÃO CONFORME DESPESA POR FONTE

DEDUÇÃO PESSOAL - FONTE 14 E 29	R\$	2.371.668,53	10,27%
DEDUÇÃO TERCEIRIZADO-FONTE 14 E 29	R\$	460.093,19	1,99%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.831.761,72</b>	<b>12,26%</b>

## DEDUÇÃO CONFORME RECEITA POR FONTE

DEDUÇÃO FONTE 14 E 29	R\$	1.570.251,33	6,80%
-----------------------	-----	--------------	-------

## DEDUÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO POR PROGRAMA

DEDUÇÃO FONTE 14 E 29	R\$	1.340.284,12	5,80%
-----------------------	-----	--------------	-------

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.150.407,23</b>	<b>52,62%</b>
DIFERENÇA DE VALOR PRA +/-	%	318.220,60	1,38%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 - CENTRO - CEP: 45.450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL: CONTROLE@SEBATIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## PESSOAL GERAL ACUMULADO + OS ONZE MESES

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADO	R\$	30.950.285,11
LIMITE 54%	R\$	16.713.153,96
LIMITE PRUDENCIAL ( 95% SOBRE 54%)	R\$	15.877.496,26

## Gastos com pessoal no exercício acumulado + onze meses anteriores - ANUAL

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	16.400.436,85	52,99%
TERCERIZAÇÃO	R\$	1.182.457,33	3,82%
RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	R\$	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>17.582.894,18</b>	<b>56,81%</b>

## DEDUÇÃO CONFORME DESPESA POR FONTE

DEDUÇÃO PESSOAL - FONTE 14 E 29	R\$	2.371.668,53	7,66%
DEDUÇÃO TERCEIRIZADO-FONTE 14 E 29	R\$	460.093,19	1,49%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.831.761,72</b>	<b>9,15%</b>

## DEDUÇÃO CONFORME RECEITA POR FONTE

DEDUÇÃO FONTE 14 E 29	R\$	1.570.251,33	5,07%
-----------------------	-----	--------------	-------

## DEDUÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO POR PROGRAMA

DEDUÇÃO FONTE 14 E 29	R\$	1.340.284,12	5,80%
-----------------------	-----	--------------	-------

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.242.610,06</b>	<b>52,48%</b>
DIFERENÇA DE VALOR PRA +/-	%	470.543,90	1,52%

## 14.3 RESUMO GERAL

VALORES E PERCENTUAIS DOS QUADRIMESTRE DE 2020				2021
1º QUADRIMESTRE	R\$	15.295.639,92	54,26%	49,72%
2º QUADRIMESTRE	R\$	15.832.225,62	53,82%	52,75%
3º QUADRIMESTRE	R\$	16.368.811,33	56,11%	0,00%
3º QUADRIMESTRE + DEA 2018	R\$	16.372.609,67	56,13%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO****15. LICITAÇÕES**

Referindo-se ao Controle Interno e as Licitações Públicas é imprescindível afirmar que os sistemas de controle interno são de caráter preventivo, uma vez que oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos que estão sendo praticados, possibilitando a correção de possíveis deslizamentos durante a execução do procedimento enquanto sua vigência perdurar. Assim, a implantação desse sistema ajuda a evitar, na maioria das vezes a punição dos gestores públicos. É neste sentido que os administradores públicos devem tecer mais valor ao controle interno, principalmente porque eles não podem pessoalmente supervisionar as atividades, as normas e os procedimentos de todos os processos licitatórios que são realizados na sua gestão. As dispensas de licitações estão amparadas pelo art. 24 da Lei 8.666/93, que estabelece diversas exceções às regras das Licitações Públicas, dentre elas, destaca-se as situações previstas pelos incisos I e II, que estabelecem limites de valores para realização das despesas. Essa possibilidade de discricionariedade da referida Lei, permite ao administrador decidir quanto à realização da contratação por meio de dispensa com base no limite de valor. Essa flexibilidade legal pode vir a proporcionar uma possibilidade de inibição de concorrência, tendo em vista seus aspectos simplificados. No entanto, tal artigo da Lei 8.666 é utilizado no sentido de desengessar a administração e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

flexibilizar, tanto em questão de tempo de elaboração quanto simplificação de todo o processo, desde que não descumpra o limite estabelecido de valores e não se configure fracionamento de despesas. A Lei 8.666/93 estabelece (BRASIL, 1993): art. 24. é dispensável a licitação:

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

**II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Assim, essas seriam umas das principais hipóteses onde o administrador público se utiliza da força da Lei e da discricionariedade, deixando de cumprir alguns procedimentos básicos. Cabe à administração pública, através do controle interno, identificar e cobrar da área competente a maneira correta do procedimento a ser realizado. Assim, conforme preconiza o art. 26 da Lei das Licitações, a inexistência dos processos físicos, compostos no mínimo pela justificativa da dispensa ou inexigibilidade, pela ratificação da despesa por parte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL: CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR



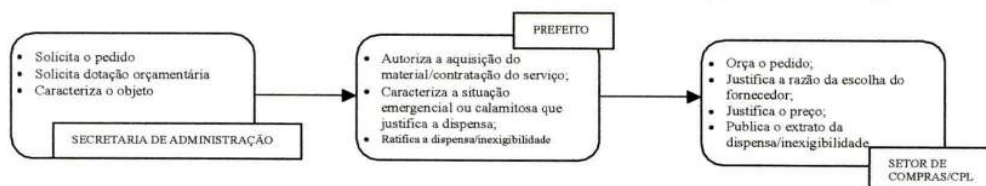


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

da autoridade superior e pela publicação em imprensa oficial, implica na ineficácia do ato, provocando, portanto, uma despesa gerada sem sua devida justificativa, podendo caracterizar tal ato como improbidade administrativa por parte do gestor. Para fins de formalização de processo físico e padronização do procedimento, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a figura a seguir destaca como seria a atuação de cada setor/ agente público no sentido de tornar mais viável o andamento do processo nos moldes do que exige a legislação.



O gestor público municipal enfrenta enormes desafios no sentido de identificar e acompanhar a execução de atos administrativos na sua gestão, tendo em vista o nível de relevância que estes atos merecem, em especial nos relacionados aos procedimentos licitatórios. A legislação exige o cumprimento de normas específicas com a garantia da eficiência do ato e, caso essas normas não sejam cumpridas, caberá ao gestor responder processo, recaindo sobre ele desde uma simples advertência junto aos tribunais de contas até uma cassação de mandato com a obrigatoriedade de devolução financeira e inelegibilidade por determinado período, dependendo do caso.

Foram realizados e até o mês de **setembro de 2021** os seguintes processos licitatórios, conforme relacionado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL: CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Nº DO CONTRATO	CREDOR	VALOR	DATA ASS. CONTR	VIGÊNCIA
01/2021DI	BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA AQUISIÇÃO DE 200 TESTE RÁPIDO DO ANTÍGENO DA COVID-19 (SWAB NASOFARÍNGEO) PARA COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 EM CARÁTER EMERGENCIAL	R\$ 11.980,00	20/01/2021	20/01 Á 31/12
04/2021DI	ADRIANO BARBOSA SILVA EIRELI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, CAPINAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS, COM ROÇAGEM E QUEIMA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 72.531,79	27/01/2021	27/01 Á 28/03
05/2021DI	BANCO DO BRASIL S/A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O BANCO DO BRASIL S.A COM A FINALIDADE DE UTILIZAR O SISTEMA ELETRONICO DISPONIBILIZADO POR ESTE DENOMINADO LICITAÇÕES-E PARA REALIZAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, CONFORME A LEI	R\$ 12.666,80	03/02/2021	01/02 Á 31/12
06/2021DI	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DESTA MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA	R\$ 11.300,76	01/02/2021	01/02 Á 31/12
07/2021DI	MARIVALDO PEREIRA ALVES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE HEMODIALISE FORA DO MUNICÍPIO	R\$ 11.875,50	04/02/2021	02/04 Á 04/04
01/2021IN	L P RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS AJUIZADOS E POR AJUIZAR, JUNTO A VARA ÚNICA DE PALMAS DE MONTE ALTO E VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI, NO QUAL O MUNICÍPIO FOR AUTOR OU RÉU, ASSISTENTE OU Oponente, BEM COMO, RESPONDER ÀS CONSULTAS ENCAMINHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMITIR PARECERES, PRESTANDO-LHE ASSESSORAMENTO TÉCNICOJURÍDICO, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.	R\$ 96.000,00	14/01/2021	14/01 Á 31/12
02/2021IN	P R DONATO CONSULTORIA CONTABIL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 48.000,00	15/01/2021	15/01 Á 31/12
03/2021IN	ÁGIL CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTÁBIL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA, NAS AREAS DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PESSOAL, PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SIOPS, SIOPE, SICONF, SIGA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 260.000,00	15/01/2021	15/01 Á 31/12
04/2021IN	MONICA JANE PIRES DE MAGALHAES SANTANA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS	R\$ 21.000,00	04/02/2021	04/02 Á 30/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

08/2021DI	CLÍNICA MÉDICA ANTUNES LTDA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO AMBULATORIAL, NO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 16.500,00	05/03/2021	16/02/2021 a 16/04/2021
09/2021DI	JARBAS HENRIQUE MATINS OLIVEIRA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO AMBULATORIAL NO PSF MANDIROBA E PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 37.067,04	05/03/2021	15/03/2021 a 16/04/2021
10/2021DI	MATTIOLI SOLUCOES MÉDICAS LTDA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO AMBULATORIAL NO PSF PIRANHAS E PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 37.067,04	05/03/2021	16/02/2021 a 16/04/2021
11/2021DI	R.S. ALCANTARA MUNIZ EIRELI CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO AMBULATORIAL, NO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 33.000,00	05/03/2021	08/03/2021 a 16/04/2021
12/2021DI	CLÍNICA DR DELMARIO DIAS DOS SANTOS EIRELE-ME CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO AMBULATORIAL NO PSF MATO GROSSO E PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 37.067,04	05/03/2021	23/02/2021 a 16/04/2021
13/2021DI	CENTRO MÉDICO DR LUCIO DE BARROS LTDA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO AMBULATORIAL, NO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 33.000,00	05/03/2021	16/02/2021 a 16/04/2021
14/2021DI	RICARDO PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO AMBULATORIAL, NO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 33.000,00	05/03/2021	16/02/2021 a 16/04/2021
019/2021DI	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GERENCIAMENTO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 14.000,00	30/03/2021	01/04/2021 A 30/08/2021
05/2021IN	MP MONTEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO DE CONVENIOS E TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	R\$ 20.000,00	04/03/2021	04/03/2021 até 31/12/2021.
001/2021PE	AUTOPOSTO TUBARÃO LTDA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, OS VEÍCULOS ARRENDADOS OU QUE ESTÃO SENDO UTILIZADOS EM PROL DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS	R\$ 1.571.100,00	23/03/2021	23/03/2021 A 23/04/2021
001/2021CR 001	SEBASTIAO BIOLAC LTDA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.	R\$ 125.100,00	29 de abril de 2021.	29/04/2021 A 31/12/2021
001/2021CR 002	SERMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.	R\$ 106.790,40	29 de abril de 2021	29/04/2021 A 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

001/2021CR 003	CLÍNICA MÉDICA ANTUNES LTDA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.	R\$ 74.250,00	29 de abril de 2021	29/04/2021 A 31/12/2021
001/2021CR 004	JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.	R\$ 241.051,68	29 de abril de 2021	29/04/2021 A 31/12/2021
001/2021CR 005	CLÍNICA DR. DELMARIO DIAS DOS SANTOS EIRELI CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.	R\$ 241.051,68	29 de abril de 2021	29/04/2021 A 31/12/2021
001/2021CR 006	R. S. ALCANTARA MUNIZ EIRELI CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.	R\$ 241.051,68	29 de abril de 2021	29/04/2021 A 31/12/2021
021/2021DI	MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU) OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS URBANÍSTICOS, PROJETOS PAISAGÍSTICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÕES DE OBRA, COM VISTA A POSSIBILITAR O CORRETO ORDENADO URBANÍSTICO E ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 16.000,00	15/04/2021	08/04/2021 A 08/09/2021
023/2021DI	GPH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS - BA	R\$ 41.887,75	12/04/2021	12/04/2021 A 30/04/2021
016/2021DI	NETINFOR SERVICIO DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNCAOES LTDA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E NOTEBOOK, DE MANEIRA EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE IMPERIOSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 14.600,00	08/04/2021	08/03/2021 a 30/04/2021
020/2021DI	ZIPHUS CONSULTORIAS E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 6.900,00	15/04/2021	15/04/2021 A 15/07/2021.
002/2021PP	GRÁFICA PAPELBOM LTDA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO, IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 75.220,62	14/04/2021	14/04/2021 A 14/04/2022
002/2021PP	GRÁFICA & EDITORA UNIÃO LTDA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO, IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 101.302,11	14/04/2021	14/04/2021 A 14/04/2022
002/2021PP	MARCOS PAULO PENERA BASTOS REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO, IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 148.865,70	14/04/2021	14/04/2021 A 14/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL: CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

003/2021PE	CID GONCALVES DE FIGUEIREDOS REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	R\$ 19.265,00	05/04/2021	05/04/2021 A 05/04/2022
003/2021PE	MAGAZINE PALMAS LTDA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	R\$ 39.500,00	05/04/2021	05/04/2021 A 05/04/2022
003/2021PE	EDNEUSA PEREIRA DE SOUZA DURAES REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	R\$ 37.800,00	05/04/2021	05/04/2021 A 05/04/2022
005/2021PE	IRMAOS FLORES LTDA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	R\$ 34.000,00	05/04/2021	05/04/2021 A 05/04/2022
002/2021PE	ALTER MARCELO ALVES RIBEIRO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS GLP ENVASADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	R\$ 59.920,00	05/04/2021	05/04/2021 A 05/04/2022
022/2021DI	AQUALIS INFORMATICA EIRELI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À AUTOGESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE COM DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS GERENCIAIS E FLUXOS DENTRO DOS SISTEMAS PARA ADEQUAR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, TÁTICAS E OPERACIONAIS PARA GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, SUPORTE TÉCNICO AFIM, APRIMORAMENTO DA GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA INTEGRADO DE PROMOÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS	R\$ 15.000,00	03/05/2021	03/05/2021 A 03/11/2021
024/2021DI	AQUALIS INFORMATICA EIRELI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À AUTOGESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FERRAMENTAS GERENCIAIS, TÁTICAS E OPERACIONAIS PARA GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, SUPORTE TÉCNICO AFIM, APRIMORAMENTO DA GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA INTEGRADO DE PROMOÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.	R\$ 15.000,00	03/05/2021	03/05/2021 A 03/11/2021
025/2021DI	SEBASTIAO ANTONIO PIRES DE MAGALHAES AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 24.771,06	14/05/2021	14/05/2021 a 30/06/2021
026/2021DI	AUTOPOSTO XAXA FILHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 48.939,90	10/05/2021	10/05/2021 A 30/06/2021
012/2021PE	MICHAEL DAVID DE ALMEIDA GUIMARAES REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM SUBSTITUIÇÃO À MERENDA ESCOLAR, DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL), NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA (COVID-19) E PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA COMPOR O KIT EMERGENCIAL ALIMENTAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 276.000,00	12/05/2021	12/05/2021 A 12/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

020/2021PE	AUTOPOSTO XAXA FILHO COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, OS VEÍCULOS ARRENDADOS OU QUE ESTÃO SENDO UTILIZADOS EM PROL DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 1.753.537,50	31/05/2021	31/05/2021 A 31/05/2022
011/2021PE	M & M DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE	R\$ 589.634,90	13/05/2021	13/05/2021 A 13/05/2022
011/2021PE	MAGAZINE PALMAS FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE	R\$ 231.899,00	13/05/2021	13/05/2021 A 13/05/2022
001/2021CR 007	SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.	R\$ 359.480,00	10/05/2021	06/05/2021 A 31/12/2021.
002/2021CP	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar Grupos Informais: ASSOCIACAO COMIT.MORAD.POV.FAZ.NOVA M.SEB.LARANJEIRAS ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA UNIAO Fornecedores Individuais: ELZA LESSA DA SILVA JOSIAS DOS SANTOS AGUIAR	R\$ 130.613,93	28/06/2021	28/06/2021 A 31/12/2021
028/2021DI	BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO DO ANTÍGENO DA COVID-19 SWAB PARA COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 EM CARÁTER EMERGENCIAL	R\$ 7.960,00	11/06/2021	10/06/2021 A 30/06/2021
013/2021IN	GMF DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS	R\$ 84.000,00	10/06/2021	10/06/2021 a 31/12/2021
013/2021PE	MINAS IRRIGACAO E BOMBAS LTDA FORMAÇÃO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM BOMBAS E BEM COMO FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS E MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS, E PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E LOCAIS URBANOS QUE POSSUEM BOMBAS SUBMERSAS E OU MOTORES-BOMBAS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 1.071.086,05	09/07/2021	09/07/2021 a 09/07/2022
019/2021PE 020/2021ARP	CONCEITUS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 115.658,92	09/07/2021	09/07/2021 A 09/07/2022
019/2021PE 021/2021ARP	GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 24.750,00	09/07/2021	09/07/2021 A 09/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL: CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

019/2021PE 022/2021ARP	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 366.299,96	09/07/2021	09/07/2021 A 09/07/2022
019/2021PE 023/2021ARP	TRIMAG TRATORES - COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 298.804,32	09/07/2021	09/07/2021 A 09/07/2022
014/2021PE 016/2021ARP	BEATRIZ DE FREITAS RIBEIRO GONCALVES FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS	R\$ 32.000,00	09/07/2021	09/07/2021 A 09/07/2022
014/2021PE 017/2021ARP	MAGAZINE PALMAS LTDA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS	R\$ 163.499,80	09/07/2021	09/07/2021 A 09/07/2022
014/2021PE 018/2021ARP	ECOMAS AR-CONDICIONADOS LTDA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS	R\$ 100.000,00	09/07/2021	09/07/2021 A 09/07/2022
021/2021PE 024/2021ARP	JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS DO TIPO CONVENCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 285.127,80	12/07/2021	12/07/2021 A 12/07/2022
023/2021PE 025/2021ARP	E. A. ROCHA FUNERARIA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MORTUÁRIA, TRASLADO E TANATOPRAXIA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 178.000,00	12/07/2021	12/07/2021 A 12/07/2022
024/2021PE 032/2021	SEBASTIAO ANTONIO PIRES DE MAGALHAES FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 100.618,00	23/07/2021	23/07/2021 A 23/07/2022
024/2021PE 033/2021	MICHAEL DAVID DE ALMEIDA GUIMARAES FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 119.992,19	23/07/2021	23/07/2021 A 23/07/2022
022/2021PE 026/2021	TECLAN TERRAPLENAGEM LTDA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM E SEM MOTORISTA(S) E/OU OPERADOR E COM E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 910.300,00	22/07/2021	22/07/2021 A 31/12/2021
022/2021PE 027/2021	MARIVALDO PEREIRA ALVES 89971531534 FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM E SEM MOTORISTA(S) E/OU OPERADOR E COM E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 65.000,00	22/07/2021	22/07/2021 A 31/12/2021
022/2021PE 028/2021	NOGUEIRA LOCAÇAO E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM E SEM MOTORISTA(S) E/OU OPERADOR E COM E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 82.490,00	22/07/2021	22/07/2021 A 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROL@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

022/2021PE 029/2021	VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS COMBINADOS EIRELI FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM E SEM MOTORISTA(S) E/OU OPERADOR E COM E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 151.500,00	22/07/2021	22/07/2021 A 31/12/2021
022/2021PE 030/2021	D2 CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM E SEM MOTORISTA(S) E/OU OPERADOR E COM E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 240.790,00	22/07/2021	22/07/2021 A 31/12/2021
022/2021PE 031/2021	FM LOCAÇÃO E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM E SEM MOTORISTA(S) E/OU OPERADOR E COM E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 330.332,00	22/07/2021	22/07/2021 A 31/12/2021
014/2021IN	RAYANNE FERNANDES PORTELLA BACELAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE OBRAS EM ANDAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS DA AREA DE ENGENHARIA	R\$ 9.000,00	09/07/2021	09/07/2021 A 09/10/2021
001/2021CR-009 015/2021IN	CENTRO MÉDICO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.	R\$ 18.000,00	16/07/2021	16/07/2021 A 31/12/2021
001/2021CR-010 016/2021IN	RICARDO PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS	R\$ 89.100,00	07/07/2021	07/07/2021 A 31/12/2021
029/2021DI	MARIA QUITA DA SILVA MACEDO ALUGUEL DE IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL PARA ALOJAMENTO DE POLICIAIS MILITARES A SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	R\$ 6.000,00	09/07/2021	09/07/2021 A 09/07/2022
030/2021DI	NUNES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA À DISTÂNCIA VIA TELEMEDICINA, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA.	R\$ 12.000,00	12/07/2021	12/07/2021 A 12/07/2022
017/2021IN	ZZIPHUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRA-BA	R\$ 13.800,00	23/07/2021	23/07/2021 A 31/12/2021
026/2021PE 038/2021ARP	JJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAL PARA PINTURAS, A SEREM UTILIZADOS NAS REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA	R\$ 366.994,20	12/08/2021	12/08/2021 A 12/08/2022
030/2021PE 035/2021ARP	DOMINGOS ALVES MACEDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS HIDRÁULICOS, REFORMA EM GERAL, ENTRE OUTROS, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA	R\$ 864.261,00	12/08/2021	12/08/2021 A 12/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

030/2021PE 037/2021ARP	JJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS HIDRÁULICOS, REFORMA EM GERAL, ENTRE OUTROS, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA	146.333,30,00	12/08/2021	12/08/2021 A 12/08/2022
030/2021PE 036/2021ARP	GILDASIO ASSUNCAO DONATO EIRELI REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS HIDRÁULICOS, REFORMA EM GERAL, ENTRE OUTROS, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA	R\$ 108.950,00	12/08/2021	12/08/2021 A 12/08/2022
032/2021PE 034/2021ARP	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E PÃES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 136.561,30	11/08/2021	11/08/2021 A 11/08/2022
021/2021IN 110/2021	HOFFMANN CONSULTORIA EIRELI CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE REPASSE/CONVENIOS PACTUADOS COM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E UNIÃO; ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NO GERENCIAMENTOS DOS SISTEMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL	R\$ 15.000,00	17/08/2021	17/08/2021 A 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## 16 - DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Apresentamos no quadro a seguir, demonstrativo sintético da dívida consolidada junto à Receita Federal do Brasil, perfazendo uma monta do **R\$ 12.273.407,80 (doze milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)**, Documento de Arrecadação de Receitas Federais do município de Sebastião Laranjeiras, com identificação n.º 07.16.21041.5433944-0, período de apuração referente aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2015, da seguinte forma **R\$ 4.402.127,73 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil, cento e vinte e sete reais e setenta e três reais)**, **PRINCIPAL**, **R\$ 3.229.486,39 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove reais)**, **MULTA** **R\$ 4.641.793,68 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito reais)** **JUROS**. Orientamos ao gestor buscar meios de rever o parcelamento, buscando diminuir o valor debitado mensalmente, pois atualmente, tais descontos, compromete mais de 30% por cento da recita do FPM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ: **13.982.616/0001-57** Município: **MUNICÍPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS**  
 Função de Arrecadação: **Diversos** Data de Emissão: **10/02/2021** Número do Documento: **07.16.21041.5433944-0**  
 Versão: **web v2.2.0** Valor Total: **12.273.407,80**

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2096	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANC OF PA 01/2011 vencimento 18/02/2015 vencimento da multa 18/06/2015 Nr - AIN 0510389-2015-2128659 Processo 10540-720-453/2015-97	1.378,41	1.108,81	1.769,10	4.256,32
2096	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANC OF PA 02/2011 vencimento 18/03/2015 vencimento da multa 18/06/2015 Nr - AIN 0510389-2015-2128659 Processo 10540-720-453/2015-97	1.361,76	1.356,74	2.035,99	4.754,49
2096	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANC OF PA 03/2011 vencimento 28/04/2015 vencimento da multa 18/06/2015 Nr - AIN 0510389-2015-2128659 Processo 10540-720-453/2015-97	1.751,77	1.326,89	2.082,74	5.161,40
2096	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANC OF PA 04/2011 vencimento 28/05/2015 vencimento da multa 18/06/2015 Nr - AIN 0510389-2015-2128659 Processo 10540-720-453/2015-97	2.243,81	1.751,80	2.772,91	6.768,52
2096	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANC OF PA 05/2011 vencimento 28/06/2015 vencimento da multa 18/06/2015 Nr - AIN 0510389-2015-2128659 Processo 10540-720-453/2015-97	2.373,49	1.764,57	2.093,30	6.231,36
2096	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANC OF PA 06/2011 vencimento 28/07/2015 vencimento da multa 18/06/2015 Nr - AIN 0510389-2015-2128659 Processo 10540-720-453/2015-97	2.517,73	1.888,30	2.929,12	7.335,15
2096	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANC OF	2.558,90	1.933,10	2.940,27	7.432,27

SEDA (versão 4.9.7) Página: 1 de 45 10/02/2021 15:29:35

858401227343 078003852101 410716210412 543394404560 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
 RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
 EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Estado da BAHIA

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

58 de 63

## 17 - DOS CONVÊNIOS

A Lei n.º 410 "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contratos, termos de confissão e renovação de dívidas, com ministérios, secretarias, órgãos do poder público da esfera federal, estadual e municipal, instituições financeiras, organizações particulares, bem como, empresas privadas de prestação de serviços públicos e dá outras providências" de 18 de abril de 2020.

OBS: Lei atual expirada em 01 de outubro de 2021.

Após analisar o histórico dos convênios já firmados pelo município, deparamos com duas solicitações de cancelamento de contratos de repasse que já estavam empenhados e posteriormente fora cancelado a pedido do Ex-Prefeito, o Senhor Josielton de Castro Muniz. Ambos os ofícios datados de 30 de novembro de 2020 e homologado pela Caixa Econômica em 14 de dezembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Os termos tinham como objetos, respectivamente "pavimentação da via de acesso ao Parque Municipal no município de Sebastião Laranjeiras", conforme proposta MTUR n° 887842/2019, NO VALOR DE R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Lamentável essa informação vez que fica perceptível a descontinuidade da execução dos serviços públicos, onde alguns princípios norteadores da administração pública foram de forma grotesca afrontados, eficiência e impessoalidade.

É lúcido salientar que o gestor público deve ficar atento aos fundamentos que norteiam o bom desempenho de sua atividade no setor público, inclusive sob pena de prevaricação quando, no dever, deixa de agir.

**18. RESOLUÇÃO N° 1311/2012**

A resolução n° 1311/2012 "Disciplina as providências a serem adotadas pelos municípios para transmissão de cargos de prefeitos municipais e Presidentes de Câmaras, e dá outras providências", deixou de ser cumprida no seu artigo 4°, que menciona quanto a obrigatoriedade da comissão instituída pelo ex-gestor, relativo ao prazo de 31 de janeiro, para enviar documentação considerada imprescindível, que por sua,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, N° 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

60 de 63

irão nortear a atual gestão e sua equipe na continuidade as ações essenciais para o bem da sociedade. Sendo que esse prazo foi descumprido pela comissão indicada, comprometendo e ocasionando letargia nas ações da atual gestão. Abaixo relacionamos itens faltosos:

- Termo de verificação de saldo em caixa
- Termo de verificação de saldos bancários
- Relação de contas bancárias
- Relação de valores pertencentes a terceiros
- Demonstrativo de restos a pagar referentes a exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício que se encerra a gestão
- Relação de precatórios pendentes de pagamentos
- Demonstrativo da dívida fundada interna
- Relação de obrigações a longo prazo, decorrente de contratos de execução de obras, consórcios e convênios
- Relação de valores de títulos da dívida ativa tributária e não tributária
- Relação de bens patrimoniais
- Relatório de controle interno
- Demonstrativo da dívida fundada interna, acompanhada de certidões
- Relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais
- Demonstrativo das contas razão 12/2020
- Demonstrativo da Despesa e receita 12/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

61 de 63

## CONCLUSÃO

Atendendo aos dispositivos legais vigentes e acompanhando as exigências do e-TCM, buscamos dar o enfoque do Controle em todos os setores do nosso Município, porém, temos que ressaltar que se trata de um Município de pequeno porte, ou seja, com uma estrutura administrativa pequena, recursos escassos e com dificuldades de recursos humanos.

É necessário um enfoque maior nas questões fiscais e administrativas e financeira, pois a real situação do município é extremamente delicada, e exige total atenção no sentido de que busque a resolutividade, o quanto antes possível, visando inclusive o diminuir a parcela de pagamento ao INSS, que acaba comprometendo o FPM, principalmente fonte de receita do município. Sugerimos também encaminhamento dos débitos previdenciários, ao setor jurídico, para análise e instauração de procedimento administrativo, visando apurar supostas irregularidades, em caso de constatação que se aplique as penalidades previstas na legislação vigente.

Quanto a questão tributária orientamos o gestor a criar políticas de arrecadação, visando diminuir o valor e logicamente incremento de arrecadação, ressaltando que o gestor não pode ser omissor em tal cobrança, o que poderá acarretar sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores, caracterizando a não arrecadação, como renúncia de receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS.  
RUA DOIS DE MAIO, Nº 453 – CENTRO – CEP: 45.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
EMAIL CONTROLE@SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Sendo assim, procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão financeira, com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição desse Tribunal para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

A Controladoria Geral do Município - CGM, não conta com quadro de servidores que a possibilite ampliar suas ações, bem como, cumprir um rito mais apurado que permita ao gestor a garantia de cumprimento dos requisitos para a boa administração pública. Estamos constantemente pesquisando, treinando, aperfeiçoando, buscando orientação técnica para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno deste município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, no sentido de sanar as irregularidades apontadas, de forma que possamos ter uma gestão eficiente e dinâmica, zelando pela economia municipal e pela prestação de um bom serviço público a comunidade.

Assim mesmo, com apenas a figura do Controlador, em espaço físico adequado e, em alguns casos sem o tempo suficiente para o cumprimento de todos os procedimentos necessários à universalização do controle interno, foram tomadas as providências que permita ao gestor a garantia de cumprimento dos requisitos para uma gestão competente e ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Estado da BAHIA

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

63 de 63

É o relatório e parecer.

Sebastião Laranjeiras, 30 de setembro de 2021.

  
**Luciano Dias Gomes:**  
Controlador Interno  
Dec. n.º 11 - 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****ESTADO DA BAHIA****SISTEMA DE CONTROLE INTERNO****INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2021.****Procedimentos de Rotinas do Setor de Tributação**

**Recomenda procedimentos de controle para o Setor de Tributação.**

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais. Em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar n° 101 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal da Lei n° 4.320/64 e por fim, no disposto da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 380/2017, que dispõe a estrutura organizacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do município, o sistema de controle interno recomenda ao setor de Tributação a adoção dos procedimentos constantes desta instrução normativa na prática de suas atividades:

- I.** Manter cadastro informatizado e atualizado dos contribuintes;

Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, rua 02 de maio, nº 72, centro, Cep: 46.450-000, Ba – CNPJ: 13.982.616/0001-57. Email: controle@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- II. Expedir em tempo hábil guia de lançamento, notificações, autos de inflação e imposição de multa;
- III. Executar a política tributária do Município, desenvolvendo os mecanismos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;
- IV. Controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
- V. Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- VI. Remeter à Procuradoria Jurídica, para ajuizar os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento;
- VII. Manter atualizada a legislação tributária municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;
- VIII. Conceder e controlar o parcelamento de créditos tributários e fiscais, bem como, a sua restituição, quando cobrados indevidamente pelo Município;
- IX. Providenciar a elaboração do calendário fiscal de acordo com as necessidades da municipalidade;
- X. Providenciar o lançamento e emissão de guias de recolhimento dos tributos, obedecendo ao calendário fiscal;
- XI. Promover a baixa dos débitos já quitados;
- XII. Manter cadastro atualizado da dívida ativa municipal;
- XIII. Fornecer trimestralmente à Assessoria Jurídica a relação dos débitos inscritos em dívida ativa;
- XIV. Manter controle de cobranças administrativas;
- XV. Manter controle de cobranças judiciais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- XVI. Manter controle sobre o prazo prescricional;
- XVII. Manter controle da dívida ativa do Município através de relatório;
- XVIII. Manter controle das operações de crédito;
- XIX. Fazer constar na lei orçamentária ou em outras leis específicas, previsão de valores da dívida;
- XX. Fornecer certidões sobre a situação das pessoas interessadas perante o fisco municipal;
- XXI. Proceder à inscrição dos tributos, mantendo atualizado o cadastro em todos os aspectos que resultem na concretização do lançamento (recomenda-se cadastro informatizado);
- XXII. Pesquisar os elementos relativos às transferências imobiliárias sujeitas a tributos municipais;
- XXIII. Efetuar o registro das transferências de propriedades de imóveis;
- XXIV. Instituir processos relativos a cadastro e certidões se solicitadas;
- XXV. Promover a elaboração dos lançamentos dos impostos prediais e territoriais e taxas previstas em Lei;
- XXVI. Elaborar na forma da legislação em vigor, o cálculo do valor venal dos imóveis;
- XXVII. Organizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais sujeitos a pagamentos de tributos municipais;
- XXVIII. Promover o levantamento de créditos vencidos de impostos e taxas e encaminhá-los à Assessoria Jurídica para cobrança;
- XXIX. Informar regularmente ao Controle Interno o volume de débitos com a municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****ESTADO DA BAHIA**

7

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, 30 de setembro 2021.



**Luciano Dias Gomes.**

Sistema de Controle Interno.

Controlador Geral - Decreto nº 011/2021.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9BC-4766-023E-42BA-D576> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9BC-4766-023E-42BA-D576



### Hash do Documento

7517f95e3554b51fb89ecf9e97fefc6b82a15a6b017ede987829c36066ade05e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/10/2021 16:08 UTC-03:00